

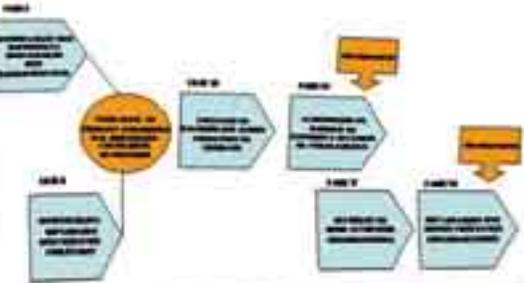
CONTROLE PÚBLICO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

março | 2009
ano 1 | nº 2
www.tce.sc.gov.br



MAPA GERAL DO PROJETO TCE/SC E FGV



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Redesenho de processos de controle externo vai agilizar análise das matérias



ORIENTAÇÃO
Cartilha orienta gestores públicos em início de mandato



ATOS DE PESSOAL
Nova diretoria vai intensificar a fiscalização nas áreas de contratação



CONTAS
Sorteio para definição dos relatores marca imparcialidade



6 TRANSPARÊNCIA

“Controle Público”: um instrumento para atuação do controle social

9 CONTAS

Sorteio define relatores das finanças do Estado e dos municípios

11 ESTADO

Governo estadual terá até 3 de abril para entregar balanços/2008

12 MUNICÍPIOS

Aprovada nova norma para apreciação das contas

32 ORIENTAÇÃO

TCE/SC edita cartilha sobre início de mandato

49 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Iniciado redesenho dos principais processos de controle externo

57 ATOS DE PESSOAL

Nova diretoria amplia análise de atos de pessoal

61 POSSE

Pacheco, Wan-Dall e Herbst iniciam nova gestão

65 APOSENTADORIA

Moacir Bertoli pede aposentadoria

67 RECURSOS INTERNACIONAIS

Técnicos concluem última auditoria no BID IV



68 BRASÍLIA

TCE/SC participa do Encontro de Prefeitos

71 PARCERIA

Campanha contra a corrupção: uma idéia que deu certo

73 ASSOCIAÇÃO

Reforma na sede social da ASTC proporciona mais conforto aos usuários

75 CURTAS



ARTIGOS

GERALDO JOSÉ GOMES Orientações para início de mandato	48
CLÁUDIO CHEREM DE ABREU Em busca da melhor adequação dos resultados	56
REINALDO GOMES FERREIRA O controle de atos de pessoal	60

**CONSELHEIROS**

José Carlos Pacheco — Presidente

Wilson Wan-Dall — Vice-Presidente

Luiz Roberto Herbst — Corregedor Geral

Moacir Bertoli

Salomão Ribas Junior

Otávio Gilson dos Santos

César Filomeno Fontes — Supervisor do Instituto de Contas

AUDITORES

Sabrina Nunes Iocken — Coordenadora

Gerson dos Santos Sicca

Cleber Muniz Gavi — Supervisor da Ouvidoria

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**PROCURADORES**

Mauro André F. Pedrozo — Procurador Geral

Márcio Rosa — Procurador Geral Adjunto

Cibelly Farias

Diogo Ringenberg

Aderson Flores

Ficha catalográfica elaborada por
Sílvia M. Berté Volpato CRB 14/408 — ICON/TCE

C764 Controle público: Tribunal de Contas de Santa Catarina. - v. 1, n. 2 (2009) -- Florianópolis : TCE/ACOM, 2009.

76 p.

ISSN: 1984-5219

1. Administração pública - periódicos.
2. Controle externo. I. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDU 35(816.4)

CONTROLE PÚBLICO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUPERVISÃO

Conselheiro Wilson Wan-Dall

COORDENAÇÃO GERAL

Lúcia Helena Prujá

REDAÇÃO

Aline Bertoli Amin

Isabela Ribas Cesar Portella

Lúcia Helena Prujá

Magda Audrey Pamplona

Osmar Teixeira

REVISÃO

Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC

FOTOGRAFIA

Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC

Associação dos Servidores do TCE/SC

Diretoria de Atividades Especiais do TCE/SC

Assessoria de Comunicação da Câmara de

Florianópolis

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Federação Catarinense dos Municípios

COLABORAÇÃO

Alessandra Carvalho Pescador

PLANEJAMENTO GRÁFICO, ARTE E ILUSTRAÇÕES

Ayrton Cruz

IMPRESSÃO

Gráfica Floriprint

PERIODICIDADE

Trimestral

TIRAGEM

2 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rua Bulcão Viana, 90 — CEP 88020-160 — Florianópolis — SC

Fone/fax (48) 3221-3602

E-mail acom@tce.sc.gov.br

Informação e controle social

Controle: “fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas”. A definição do Dicionário Aurélio nos mantém conectados com o maior desafio de “Controle Público” — prestar contas das principais ações e resultados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e da própria gestão pública, a partir do exercício do controle externo, e oferecer à sociedade informações relevantes para a operação do controle social.

Partimos do princípio que, no âmbito da própria Administração Pública ou das entidades e dos órgãos externos, o exercício do controle não se restringe mais à simples verificação do cumprimento dos procedimentos legais. Aumenta o interesse pela adoção de práticas voltadas à avaliação dos custos, do desempenho e dos resultados de órgãos e entidades do Estado e à aferição da eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ao mesmo tempo, firma-se o consenso quanto à necessidade de ampliação dos espaços e instrumentos para o exercício do controle dos cidadãos sobre a coisa pública, da sociedade sobre o Estado. Nesse contexto, a parceria e a interação entre os organismos de controle público com os cidadãos e a sociedade civil organizada, aliadas à democratização e à oferta da informação, em linguagem clara e objetiva, assumem papel fundamental para a construção da cidadania e o exercício do controle social.

Oferecer contribuições nessa direção é o que nos impulsiona e nos motiva a cada nova edição de “Controle Público”. Queremos demonstrar através de nossas abordagens — matérias jornalísticas e artigos de colaboradores — o que é e o que faz o TCE/SC, na perspectiva de transformar informação em conhecimento. Abrir espaço para a reflexão e o debate sobre a importância da atuação dos tribunais de contas no Estado Democrático de Direito e para a garantia da aplicação dos recursos públicos em favor da sociedade é a nossa meta.



NOTÍCIAS |
publicação assume
o papel do boletim
Informação, com
novo formato e
mais espaço para as
abordagens



“Controle Público”: um instrumento para atuação do controle social

Cidadãos podem acompanhar as ações e os resultados do TCE/SC e o desempenho da gestão pública catarinense

■ A publicação Controle Público, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, é mais um instrumento que permite a atuação do controle social. A partir da edição do primeiro número da “Controle Público”, que começou a ser distribuído este ano, o TCE/SC pretende oferecer à sociedade uma espécie de prestação de contas sobre as ações e os resultados do Órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos pelo Estado e pelos 293 municípios catarinenses e ao cidadão contribuinte uma amostra representativa de notícias sobre o desempenho da gestão pública.

A nova publicação assume o papel do boletim Informação, lançado pelo Tribunal catarinense em 1984. Embora tenha mudado o projeto gráfico – novo formato e mais espaço para as abordagens – permanece o compromisso com a transparência e a orientação aos gestores públicos. A edição da “Controle Público” era uma aspiração da gestão do presidente José Carlos Pacheco, iniciada em 2007. “É uma iniciativa que permitirá o fortalecimento da imagem do Tribunal catarinense perante

a sociedade e a ampliação do papel do Órgão em contribuição ao aprimoramento da gestão pública”, enfatizou o conselheiro Pacheco, referindo-se aos resultados preconizados pelo Plano Estratégico 2008-2011.

Com periodicidade trimestral e tiragem de 2 mil exemplares, a “Controle Público” é dirigida à imprensa, a bibliotecas públicas, instituições de ensino superior de Santa Catarina, entidades de classe, organismos nacionais e internacionais de controle público, prefeitos, parlamentares municipais, estaduais e federais, tribunais de contas do Brasil e órgãos estaduais e municipais fiscalizados pela Corte catarinense e demais interessados em temas relacionados à atuação do controle externo.

NA INTERNET

■ A publicação Controle Público pode ser acessada pelo portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br). Basta clicar no menu “Publicações do TCE”, localizado no lado esquerdo do Portal, e em “Revista Controle Público”.

Destaque para ações que buscam a transparência, a parceria e o aperfeiçoamento das atividades de controle externo

O início das transmissões das sessões do Pleno pela televisão e Internet, no último dia 15 de dezembro, é o destaque de capa. Foi um dos principais atos da primeira gestão do presidente Pacheco que também visa ampliar a transparência às atividades do TCE/SC e dar condições para a operação do controle social dos atos da gestão pública catarinense. Isto porque a ação permite a qualquer cidadão do mundo acompanhar os pareceres da área técnica e as decisões do Tribunal.

Ainda nessa direção, a Revista traz outras abordagens. São matérias sobre a implantação do novo Portal e do Diário Oficial Eletrônico do Órgão (DOTC-e). A criação de novos produtos que permitem a assinatura eletrônica de diversos documentos ao mesmo tempo, do Portal de Comunicação com os municípios, do processo eletrônico e a emissão de certidões eletrônicas para atestar o cumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelos municípios e de alertas eletrônicos àquelas prefeituras que descumprirem pontos da LRF também foram assuntos contemplados.

Na edição número 1 da “Controle Público” há, ainda, notícias sobre o intercâmbio entre os tribunais de contas de Santa Catarina e de Angola; o encontro que reuniu conselheiros das cortes brasileiras para discussão do aperfeiçoamento das ações de fiscalização no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex); a orientação aos gestores de cidades atingidas pelas chuvas do mês de novembro; a reeleição do presidente, do vice-presidente e do corregedor geral do TCE/SC; a posse de mais um auditor substituto de conselheiro; e os avanços ocorridos na fiscalização exercida pela Instituição desde a sua criação, há 53 anos.

Além disso, foram produzidas matérias de decisões do Pleno em processos que trataram de auditorias operacionais – metodologia utilizada pelos TCs para avaliar se programas, projetos e resultados de ações governamentais atendem às necessidades da sociedade –; prestações de contas do Governo do Estado e dos 293 municípios catarinenses, relativas ao exercício de 2007; editais de concorrência e Tomada de Contas Especial.

A “Controle Público” ainda aborda os novos critérios para análise prévia de licitações pelo Tribunal. A partir da publicação da Instrução Normativa nº 05/08, a análise também vai alcançar os pregões presencial e eletrônico lançados pela administração pública catarinense. A interação entre o TCE/SC, o Tribunal de Justiça e a Assembléia Legislativa, para manutenção da bandeira do Estado na Praça Tancredo Neves, em Florianópolis, e os seis anos do coral Hélio Teixeira da Rosa e a sua participação em eventos realizados em Santa Catarina e em São Paulo também estão entre as notícias.





Informações mais objetivas e espaço para a publicação de artigos

A nova publicação reservou, ainda, espaços para artigos de conselheiros e servidores da Corte catarinense. Nesse número, foram abordados os avanços realizados no âmbito do controle externo desde a edição da Constituição Federal de 1988; a orientação do Tribunal sobre assuntos relacionados a conselhos tutelares; a opção do TCE/SC pelo planejamento estratégico; e a importância da capacitação do corpo técnico em auditoria de regularidade para o aprimoramento contínuo da fiscalização.

Também foi criada uma seção específica – a coluna “Curtas” – que traz informações objetivas sobre a atuação do TCE/SC e a relação do Órgão com o cenário externo. Nesse primeiro número, os destaques são a conclusão da terceira auditoria realizada pelo Tribunal de Contas no Projeto de Proteção da Mata Atlântica da Fundação do Meio Ambiente, referente ao exercício de 2007; a participação de representantes no XII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, em Brasília, e no VI Encontro Anual do Promoex, em Fortaleza; e o acordo de cooperação técnica entre a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios e o Instituto Rui Barbosa para orientação de agentes públicos e servidores quanto às normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares relativas ao controle interno no âmbito da administração pública.

OPINIÃO | artigos ampliam o debate sobre o papel do controle externo





Sorteio define relatores das finanças do Estado e dos municípios

Contas referentes aos exercícios de 2009 serão apreciadas pelo Pleno no ano que vem

■ As contas/2009 do Governo do Estado serão relatadas no ano que vem pelo conselheiro César Filomeno Fontes. A escolha foi feita por sorteio na última sessão do Pleno de 2008 – dia 17 de dezembro –, ocasião em que foram definidos os relatores das finanças dos 293 municípios catarinenses, também referentes ao atual exercício.

Vale lembrar que, em 2009, o Tribunal de Contas de Santa Catarina irá apreciar as contas/2008 do Executivo estadual. O conselheiro Salomão Ribas Junior é o relator.

Como relatores dos processos que tratam das prestações de contas do Governo dos exercícios de 2008 e 2009, Ribas Junior e Fontes, respectivamente, serão os responsáveis pela apresentação da proposta de parecer prévio das finanças do Estado, relativas aos segundo e terceiro anos do segundo mandato do governador Luiz Henrique da Silveira.

Além das contas do Executivo, a análise contemplará as dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas. A matéria também consolidará os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos que integram a administração pública do Estado.

A análise do TCE/SC tem caráter técnico-administrativo, mas é com base no parecer prévio do Órgão que a Assembleia Legislativa faz o julgamento político-administrativo das Contas prestadas pelo Governo. Os deputados podem acatar ou não – por maioria simples (metade dos votos mais um) – o parecer prévio do Tribunal.

SORTEIO | escolha acontece antes do início do exercício, o que contribui para a lisura na análise e apreciação dos balanços





PÚBLICO | qualquer cidadão pode acompanhar a escolha

Unidades municipais e estaduais são divididas em grupos

A escolha dos relatores — entre conselheiros e auditores — das contas/2009 dos municípios e dos órgãos e entidades das administrações estadual e municipais também foi feita no dia 17 de dezembro. A escolha por sorteio antes do início do exercício e a análise antes do encerramento do ano seguinte contribuem para a lisura da análise e da apreciação dos balanços.

Além disso, reforça a atuação do TCE/SC, como um órgão técnico, especializado e independente, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública dos municípios catarinenses, em auxílio às Câmaras Municipais.

“É uma demonstração de transparência e imparcialidade”, enfatiza o presidente José Carlos Pa-

checo, ao salientar que o sorteio ocorre antes das contas chegarem à Corte catarinense e possibilita à sociedade saber quem fiscaliza determinada prefeitura, por exemplo.

As unidades gestoras foram divididas em 10 grupos (*quadro*). Isto porque seis conselheiros e quatro auditores substitutos de conselheiros relatam processos. O critério adotado pelo Tribunal leva em conta as maiores, médias e menores receitas do Estado. O objetivo é fazer com que cada membro do Corpo Deliberativo tenha uma visão da situação financeira e orçamentária dos municípios catarinenses.

As contas do atual exercício financeiro serão apreciadas pelo Pleno em 2010.

RELATORES DAS CONTAS/2009

■ GRUPOS ■ RELATORES

- 1 Conselheiro Salomão Ribas Junior
- 2 Conselheiro César Filomeno Fontes
- 3 Auditor Gerson dos Santos Sicca
- 4 Auditor Cleber Muniz Gavi
- 5 Conselheiro Luiz Roberto Herbst

■ GRUPOS ■ RELATORES

- 6 Auditor Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
- 7 Conselheiro Wilson Wan-Dall
- 8 Auditora Sabrina Nunes Locken
- 9 Conselheiro Moacir Bertoli
- 10 Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

FONTE | Portaria nº TC-662/08.



Governo estadual terá até 3 de abril para entregar balanços/08

ANÁLISE | técnicos do gabinete do relator, conselheiro Ribas Jr., da DCE e da Divisão de Contas Anuais acompanharam os atos durante o exercício

Parecer prévio deve ser emitido em 60 dias após o recebimento das informações

Com a abertura dos trabalhos da Assembléia Legislativa, no dia 2 de fevereiro, o Governo do Estado terá até 3 de abril para entregar a prestação de contas à Corte catarinense do exercício de 2008. O TCE/SC tem o prazo constitucional de 60 dias para emitir o parecer prévio sobre a matéria.

Nesse período, o documento será analisado pela comissão técnica especial e pelo relator das contas anuais, conselheiro Salomão Ribas Junior. A comissão – composta por técnicos da Diretoria de Controle da Administração Estadual, especialmente os que integram a Divisão de Contas Anuais do Governo, e do gabinete do relator – é responsável por analisar os resultados da gestão anual, sob os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial e por elaborar um relatório técnico conclusivo. É com base nesse trabalho que Ribas Jr. submeterá

sua proposta de parecer prévio à discussão e votação pelos demais conselheiros, durante sessão extraordinária a ser convocada pelo presidente José Carlos Pacheco.

Mas, antes de levar a matéria à apreciação do Pleno, o relator do processo encaminhará o projeto de parecer prévio ao presidente, aos conselheiros e auditores e ao procurador geral do Ministério Público junto ao TCE/SC. O Governo do Estado poderá apresentar “contra-razões ou esclarecimentos” sobre os apontamentos feitos. Se a manifestação – que terá de ocorrer num prazo de cinco dias do recebimento do documento – implicar na alteração do projeto de parecer prévio, o relator distribuirá a nova versão aos demais conselheiros e auditores e ao procurador geral, 24 horas antes da sessão em que o processo for apreciado.

RELATORES E DECISÕES DAS CONTAS ANUAIS A PARTIR DO ANO 2000

EXERCÍCIO

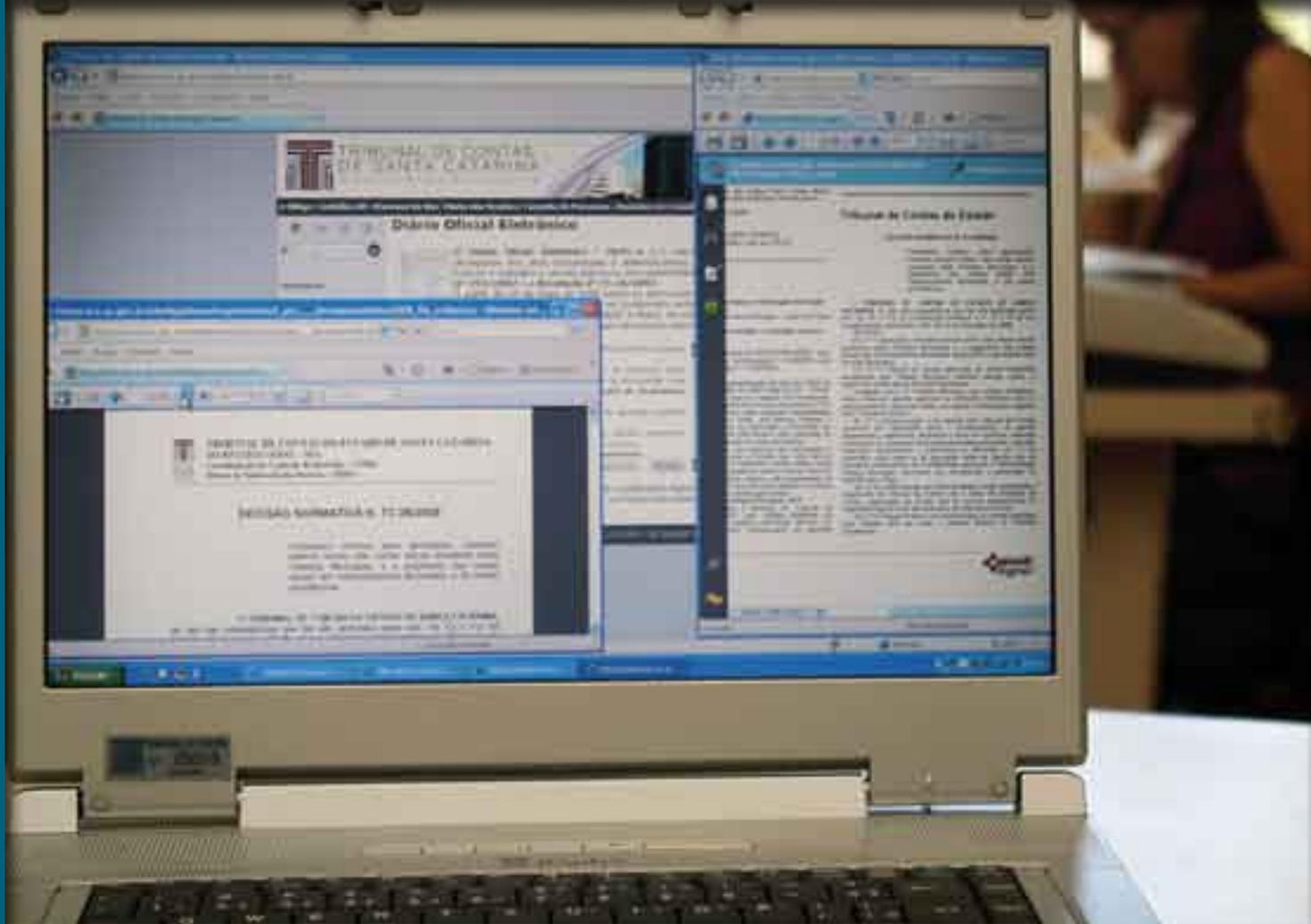
2007
2006
2005
2004
2003
2002
2001
2000

RELATORES

César Filomeno Fontes
Wilson Wan-Dall
José Carlos Pacheco
Otávio Gilson dos Santos
Moacir Bertoli
Luiz Roberto Herbst
Wilson Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst

DECISÃO

Aprovação com 6 ressalvas e 12 recomendações
Aprovação com 5 ressalvas e 14 recomendações
Aprovação com 5 ressalvas e 11 recomendações
Aprovação com 8 ressalvas e 15 recomendações
Aprovação com 7 ressalvas e 22 recomendações
Aprovação com 3 ressalvas e 9 recomendações
Aprovação com 3 ressalvas e 4 recomendações
Aprovação com 11 ressalvas e 9 recomendações



Aprovada nova norma para apreciação das contas

Será criado processo específico para análise dos atos de gestão do prefeito e mudam critérios para rejeição

■ A partir do ano que vem, além de emitir o parecer prévio pela aprovação ou rejeição das contas prestadas pelos prefeitos das 293 cidades catarinenses, o Tribunal de Contas de Santa Catarina irá julgar os atos de gestão dos chefes dos executivos municipais, podendo considerá-los regulares ou irregulares e, inclusive, aplicar multas ou determinar a devolução de recursos aos cofres públicos.

A análise dos balanços anuais dos municípios pelo TCE/SC vai gerar dois processos distintos: um tratará da prestação de contas do prefeito (PCP), para fins de emissão do parecer prévio – que dá sustentação ao julgamento das contas anuais pela câmara de vereadores – e o outro de prestação de contas do administrador (PCA), que vai analisar os atos de gestão do prefeito como

ordenador de despesa, sob o ponto de vista orçamentário, patrimonial, financeiro e fiscal do exercício.

A criação dos PCAs de prefeito está definida na Decisão Normativa nº TC-06/08, publicada na edição nº 162 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), de 19 de dezembro de 2008. A nova regra, que substitui a Portaria nº TC-233/03, já será aplicada na análise dos balanços/2009, que será realizada em 2010. Portanto, os prefeitos que iniciaram os seus mandatos este ano têm de estar atentos aos critérios estabelecidos.

A emissão de parecer prévio e o julgamento das contas anuais prestadas por administradores são duas esferas de atuação do Tribunal catarinense, previstas nas constituições Federal e Estadual. “O prefeito se iguala aos demais administradores

VIGÊNCIA | regra será aplicada a partir da análise dos balanços de 2009



QUEM É O ORDENADOR PRIMÁRIO?

■ Ocupante de cargo público — permanente ou de provimento em comissão — investido na autoridade para realizar atos dos quais resultem a emissão de empenhos, autorizações de pagamento, suprimentos de fundos, comprometimentos ou dispêndio de recurso do setor público.

FONTE | Glossário — Termos Técnicos mais comuns utilizados por Tribunais de Contas, publicação do Instituto Rui Barbosa.

quando atua como ordenador de despesa e pratica atos de gestão”, salientou o relator do processo normativo (PNO 06/00444970), conselheiro Salomão Ribas Junior.

Além de cumprir um dispositivo constitucional, a criação do processo de prestação de contas do administrador substituirá a formação de autos apartados e servirá para analisar atos de gestão em exame de prestações de contas do prefeito.

Para a elaboração da nova regra foi necessário o envolvimento de diversos setores do TCE/SC. “Sem a contribuição efetiva da Diretoria de Controle dos Municípios, da Corregedoria Geral, da Diretoria Geral de Controle Externo, e, também, dos demais conselheiros, seria impossível a produção de uma Decisão Normativa que, além da precisão jurídica necessária, alcançasse os anseios dos órgãos de controle do Tribunal, dos jurisdicionados, da sociedade em geral e dos integrantes do Pleno”, enfatizou Ribas Jr.

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO ENTRE 2002 E 2007

ANO	CONTAS REJEITADAS	% DE CONTAS REJEITADAS	CONTAS APROVADAS	% DE CONTAS APROVADAS
2002	26	8,87%	267	91,13%
2003	25	8,53%	268	91,47%
2004	77	26,28%	216	73,72%
2005	15	5,12%	278	94,98%
2006	19	6,48%	274	93,52%
2007	09	3,07%	284	96,93%

NA INTERNET

■ A Decisão Normativa nº TC-06/08 pode ser acessada no portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br), em dois caminhos:

1. Na edição nº 162 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), de 19 de dezembro de 2008. Basta clicar na seção “Diário Oficial Eletrônico” e buscar a edição pela data da publicação.
2. No menu “Legislações e Normas”, localizado no lado esquerdo do Portal, clicar em “Decisões Normativas — 2008 — Decisão Normativa nº TC-06/08”.

Nos PCPs, 15 restrições podem levar o Pleno a recomendar a rejeição

De acordo com a nova regra, 41 restrições vão orientar a análise do TCE/SC nos processos de prestação de contas dos prefeitos (PCPs), que tratarão da análise do balanço consolidado – reúne as contas da prefeitura, da câmara dos vereadores, das autarquias, fundações e dos fundos municipais. Desse total, 12 tratam de irregularidades de ordem constitucional, 27 de ordem legal e duas de ordem regulamentar.

Entre as 15 restrições, “em especial”, que podem ensejar um parecer negativo, continuam a ocorrência de déficit de execução orçamentária – gasto maior que a arrecadação –; a não aplicação de, no mínimo, 15% do produto da arrecadação de impostos em gastos com ações e serviços públicos de saúde; e a realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa. Esta última restrição, ou seja, o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) poderá levar o Tribunal de Contas a comunicar ao Ministério Público do Estado.

Os prefeitos também têm de destinar, pelo menos, 25% da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica. Antes da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os recursos deviam ser aplicados, apenas, no ensino fundamental e, agora, devem abranger, também, o infantil. Além disso, os prefeitos devem investir recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais que exercem atividades exclusivas na educação básica – pelo menos 60% – e utilizar, na manutenção e no desenvolvimento da educação básica, efetivamente, 95% do total recebido no exercício correspondente. A Lei nº 11.494/07, que regulamentou o Fundo, permite que os 5% restantes sejam utilizados até 31 de março do ano seguinte.

No rol de restrições, estão a realização de despesas com pessoal do poder executivo acima do limite fixado pela LRF – 54% da receita corrente líquida –, sem a eliminação do excedente nos dois quadrimestres seguintes; a ausência de efetiva atuação do sistema de controle interno demonstrado

no conteúdo dos relatórios enviados ao TCE/SC, de dados eletrônicos através do e-Sfinge; o encaminhamento do balanço anual consolidado com a demonstração inadequada dos saldos contábeis; e a realização de despesas superior aos créditos orçamentários e adicionais.

A fiscalização da abertura irregular de créditos adicionais foi ampliada. Agora, com a Decisão Normativa, quatro restrições são causa especial de rejeição de contas: a ausência de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares ou especiais e sem a indicação dos recursos correspondentes, bem como para transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; a utilização de créditos adicionais baseada em lei que autorizou a abertura de créditos adicionais ilimitados; e a abertura de créditos adicionais por conta do excesso de arrecadação ou do

superávit financeiro do exercício anterior inexistentes, de operações de crédito não autorizadas ou de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e de créditos adicionais ou de operação de crédito não autorizadas.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

■ RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Não aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação básica — ensinos infantil e fundamental.
2. Não aplicação de, pelo menos, 60% dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais do magistério que exercem atividades na educação básica e/ou não aplicação do restante em outras despesas próprias relativas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.
3. Não aplicação de, no mínimo, 15% do produto da arrecadação de impostos em gastos com ações e serviços públicos de saúde.
4. Subsídio dos vereadores acima do limite máximo — entre 20 e 75% do fixado para os deputados estaduais — admitido pela Constituição Federal.
5. Despesas do legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, extrapolando o limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior.
6. Alteração do subsídio no curso da legislatura, ressalvada a revisão geral anual a todos os servidores, quando prevista na lei de fixação dos subsídios.
7. Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais.
8. Abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.
9. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.
10. Autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados.
11. Instituição de fundo de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
12. Não-empenhamento e não-recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência.

■ RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

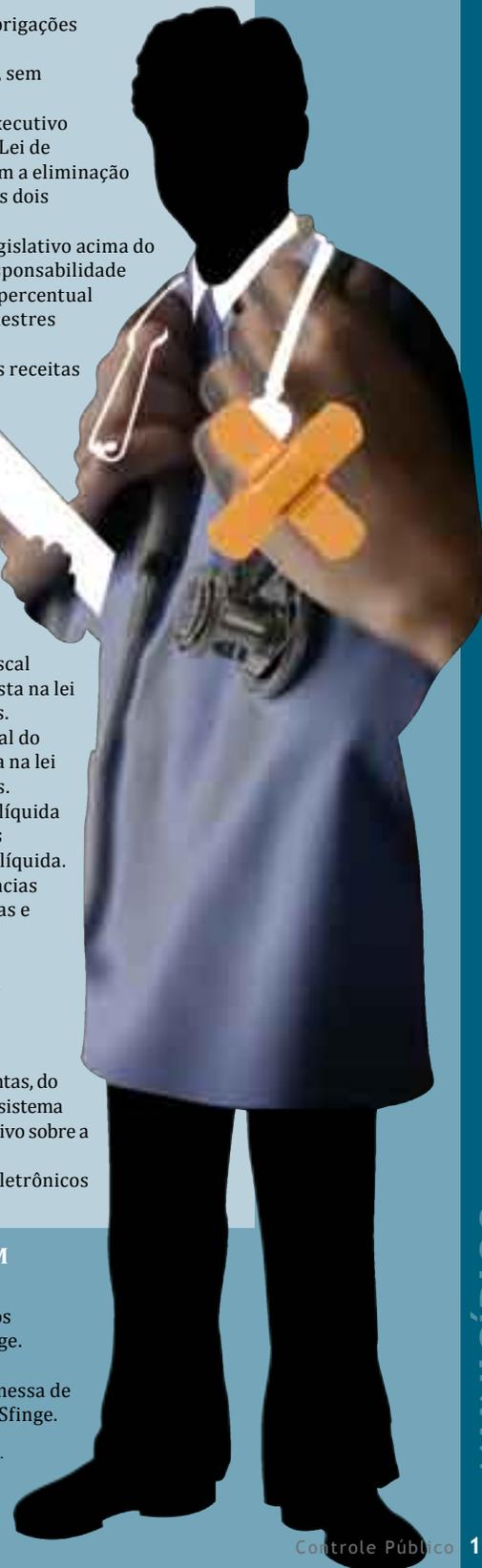
1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária.
2. Déficit financeiro.
3. Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame.
4. Registros contábeis incorretos.
5. Ausência de registro de contas contábeis na escrituração contábil do exercício.
6. Ausência de registro no balanço das contas contábeis.
7. Divergência entre o resultado patrimonial apurado na demonstração das variações patrimoniais e o saldo patrimonial do exercício corrente.
8. Contas contábeis apresentando saldos impróprios na escrituração contábil e no balanço.
9. Registros contábeis desatualizados.
10. Execução dos programas previstos na lei orçamentária anual confrontando as metas físicas e financeiras previstas com as realizadas.
11. Recursos provenientes de alienações de bens utilizados para outros fins que não despesas de capital.
12. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro do exercício anterior inexistentes; ou abertura de créditos adicionais por conta da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias

- e de créditos adicionais ou de operações de crédito não autorizadas.
13. Aplicação dos recursos do Fundeb fora das finalidades previstas em lei em relação ao mínimo de 60% para remuneração e capacitação do magistério e o restante aplicado em outras despesas próprias de manutenção e desenvolvimento da educação básica.
 14. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica abaixo de 95% dos recursos oriundos do Fundeb.
 15. Despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa.
 16. Despesas com pessoal do executivo acima do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes.
 17. Despesas com pessoal do legislativo acima do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes.
 18. Falta de desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação.
 19. Não atingimento da meta fiscal da despesa prevista na lei de diretrizes orçamentárias.
 20. Não atingimento da meta fiscal da receita prevista na lei de diretrizes orçamentárias.
 21. Não atingimento da meta fiscal do resultado nominal prevista na lei de diretrizes orçamentárias.
 22. Não realização da meta fiscal do resultado primário prevista na lei de diretrizes orçamentárias.
 23. Dívida pública consolidada líquida acima do limite de 1,2 vezes (120%) da receita corrente líquida.
 24. Falta de adoção de providências para fiscalização das receitas e combate à sonegação.
 25. Ausência de demonstração das ações implantadas para recuperação de créditos tributários nas instâncias administrativa e judiciária.
 26. Ausência, na prestação de contas, do relatório do órgão central do sistema de controle interno do executivo sobre a execução dos orçamentos.
 27. Falta de remessa de dados eletrônicos através do e-Sfinge.

■ RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1. Ausência de remessa de dados eletrônicos através do e-Sfinge.
2. Atraso superior a 30 dias ou reincidência de atraso na remessa de dados eletrônicos através do e-Sfinge.

FONTE | Decisão Normativa nº TC-06/08.



Prefeitos devem estar atentos a 94 restrições

A criação da Prestação de Contas do Administrador – “o PCA do Prefeito”, que tratará, exclusivamente, do balanço da prefeitura – é o maior destaque da Decisão Normativa. Com a retirada da Prestação de Contas do Prefeito (PCP) de todas as irregularidades referentes a atos de gestão, o Tribunal de Contas poderá, efetivamente, analisar a “gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício”.

Em seu relatório, o conselheiro Salomão Ribas Jr. destaca que “a doutrina e a jurisprudência afirmam reiteradas vezes que o prefeito municipal é objeto de dois julgamentos distintos: o político, pelo parlamento, e o técnico, pelo Tribunal de Contas, posto que seja, ao mesmo tempo, agente político e ordenador de despesa”.

Para que os prefeitos tenham seus atos julgados regulares pelo TCE/SC, é necessário que observem os 94 itens do anexo II da Decisão Normativa, que tratam das restrições. As 29 restrições de ordem constitucional são relacionadas à publicidade, licitação, a contratos, subsídios, orçamento, pessoal, à previdência e criação de fundo de qualquer natureza.

Já as 55 restrições de ordem legal são referentes aos balanços, créditos adicionais, à contabilidade, receita, despesa, licitação e gestão fiscal. E as dez de ordem regulamentar são relativas a procedimentos bancários e de caixa, à despesa, gestão fiscal e contabilidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

■ RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Ausência de publicação de atos municipais que produzam efeitos externos.
2. Publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas contendo nomes, símbolos e imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.
3. Aquisição de materiais e bens, contratação de serviços ou obras sem realização de processo licitatório, quando exigível.
4. Fragmentação de despesas de um mesmo objeto, cujo montante ensejaria a realização de processo licitatório.
5. Despesas realizadas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação em vigor.
6. Despesas realizadas com base em contrato firmado com pessoas jurídicas em débito com a previdência social.
7. Não observância da iniciativa de lei para a fixação e/ou alteração do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários.
8. Aprovação dos subsídios sem observância à norma constitucional que exige sua fixação em parcela única.
9. Subsídio dos vereadores acima do limite máximo — entre 20 e 75% do fixado para os deputados estaduais — admitido pela Constituição Federal.^(*)
10. Descumprimento do limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, para o total da despesa do legislativo, excluindo-se os inativos.^(*)

11. Alteração do subsídio no curso da legislatura, ressalvada a revisão geral anual a todos os servidores, quando prevista na lei de fixação dos subsídios.^(*)
12. Despesa com a folha de pagamento, incluindo o valor do subsídio dos vereadores, superior a 70% da receita da câmara.^(*)
13. Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais.
14. Abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa.
15. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.
16. Abertura de créditos suplementares ou especiais sem a indicação dos recursos correspondentes.
17. Autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados.
18. Abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, ou seja, com autorização posterior.
19. Admissão de servidores em cargo efetivo ou emprego público sem a realização de concurso.
20. Gratificação diferenciada a servidores ocupantes do mesmo cargo ou função — efetivo ou comissionado — em desacordo com os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade.

21. Criação de função de confiança ou de cargo comissionado com atribuições não compatíveis com as de direção, chefia e assessoramento.

22. Inexistência de quadro de pessoal e plano de carreira.

23. Contratação de pessoal por tempo determinado, sem observância de lei municipal autorizativa, indicação dos casos possíveis de contratação, caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público e especificação do interesse público excepcional que justifique a contratação.

24. Manutenção de pessoal contratado por tempo determinado, após o término do prazo do contrato.

25. Prorrogação de contratos de pessoal por tempo determinado além do prazo previsto em lei.

26. Aplicação de recursos provenientes das contribuições previdenciárias do regime próprio de previdência na realização de despesas não relacionadas com benefícios previdenciários.

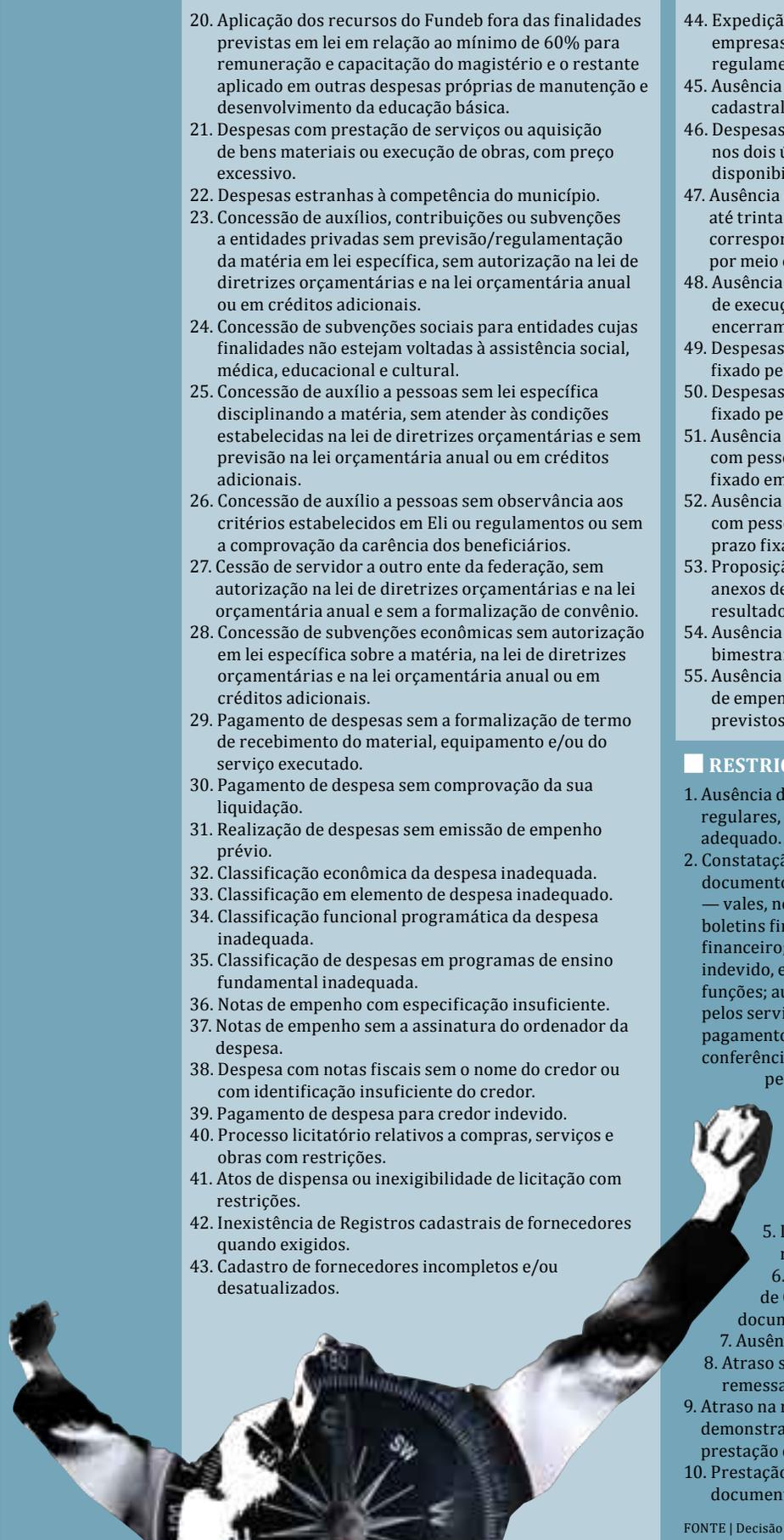
27. Não empenhamento e não recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência.

28. Não recolhimento à instituição de previdência da retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e agentes políticos.
29. Instituição de fundo de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

^(*) Obs. | No caso daqueles municípios cujas câmaras de vereadores não possuem autonomia financeira e orçamentária e que as contas do Legislativo são analisadas em conjunto com as do Executivo.

■ RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária.
2. Déficit financeiro.
3. Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame.
4. Registros contábeis incorretos.
5. Ausência de registro de contas contábeis na escrituração contábil do exercício.
6. Ausência de registro no balanço das contas contábeis.
7. Divergência entre o resultado patrimonial apurado na demonstração das variações patrimoniais e o saldo patrimonial do exercício corrente.
8. Contas contábeis apresentando saldos impróprios na escrituração contábil e no balanço.
9. Divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e de almoxarifado com a existência física dos bens e materiais.
10. Impossibilidade de verificação da compatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e de almoxarifado com a existência física dos bens e materiais.
11. Registros contábeis desatualizados.
12. Recursos provenientes de alienações de bens utilizados para outros fins que não despesas de capital.
13. Ausência de providências — administrativas e/ou judiciais — para a efetiva cobrança da dívida ativa — inferior a cinco anos.
14. Ausência de providências para a cobrança da dívida ativa, ocasionado prescrição do direito de cobrar o crédito tributário e não tributário devido.
15. Falta de providências para a constituição do crédito tributário, ocasionando a decadência do direito de constituí-lo, ausência de qualquer ação formal de constituição do crédito em cinco anos.
16. Contratação de operações de crédito com instituição não credenciada junto ao Banco central do Brasil.
17. Utilização de disponibilidade de caixa de fundo ou órgão do regime próprio de previdência social na forma de empréstimo para o poder público municipal.
18. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro do exercício anterior inexistentes; ou abertura de créditos adicionais por conta da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e de créditos adicionais ou de operações de crédito não autorizadas.
19. Inobservância da estrita ordem cronológica das exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

- 
20. Aplicação dos recursos do Fundeb fora das finalidades previstas em lei em relação ao mínimo de 60% para remuneração e capacitação do magistério e o restante aplicado em outras despesas próprias de manutenção e desenvolvimento da educação básica.
 21. Despesas com prestação de serviços ou aquisição de bens materiais ou execução de obras, com preço excessivo.
 22. Despesas estranhas à competência do município.
 23. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão/regulamentação da matéria em lei específica, sem autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.
 24. Concessão de subvenções sociais para entidades cujas finalidades não estejam voltadas à assistência social, médica, educacional e cultural.
 25. Concessão de auxílio a pessoas sem lei específica disciplinando a matéria, sem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e sem previsão na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.
 26. Concessão de auxílio a pessoas sem observância aos critérios estabelecidos em Lei ou regulamentos ou sem a comprovação da carência dos beneficiários.
 27. Cessão de servidor a outro ente da federação, sem autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e sem a formalização de convênio.
 28. Concessão de subvenções econômicas sem autorização em lei específica sobre a matéria, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.
 29. Pagamento de despesas sem a formalização de termo de recebimento do material, equipamento e/ou do serviço executado.
 30. Pagamento de despesa sem comprovação da sua liquidação.
 31. Realização de despesas sem emissão de empenho prévio.
 32. Classificação econômica da despesa inadequada.
 33. Classificação em elemento de despesa inadequado.
 34. Classificação funcional programática da despesa inadequada.
 35. Classificação de despesas em programas de ensino fundamental inadequada.
 36. Notas de empenho com especificação insuficiente.
 37. Notas de empenho sem a assinatura do ordenador da despesa.
 38. Despesa com notas fiscais sem o nome do credor ou com identificação insuficiente do credor.
 39. Pagamento de despesa para credor indevido.
 40. Processo licitatório relativos a compras, serviços e obras com restrições.
 41. Atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação com restrições.
 42. Inexistência de Registros cadastrais de fornecedores quando exigidos.
 43. Cadastro de fornecedores incompletos e/ou desatualizados.
 44. Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas sem cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
 45. Ausência de chamamento público para o registro cadastral.
 46. Despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa.
 47. Ausência de divulgação do relatório de gestão fiscal até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
 48. Ausência de publicação do relatório resumido de execução orçamentária até trinta dias após o encerramento do bimestre.
 49. Despesas com pessoal do executivo acima do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
 50. Despesas com pessoal do legislativo acima do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
 51. Ausência de providências para o retorno da despesa com pessoal do executivo ao respectivo limite, no prazo fixado em lei.
 52. Ausência de providências para o retorno da despesa com pessoal do legislativo ao respectivo limite, no prazo fixado em lei.
 53. Proposição da lei de diretrizes orçamentárias sem anexos de metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário.
 54. Ausência de desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação.
 55. Ausência de expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira nos casos previstos em lei.

■ RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1. Ausência de elaboração de conciliações bancárias regulares, evidenciando falta de controle financeiro adequado.
2. Constatação de diferença de caixa; existência de documentos impróprios comprovando saldo em caixa — vales, notas fiscais, recibos, etc. —; ausência de boletins financeiros; atraso de escrituração do boletim financeiro; boletins financeiros elaborados por setor indevido, evidenciando ausência de segregação de funções; ausência de setor e do respectivo responsável pelos serviços de tesouraria; recebimentos e/ou pagamentos não registrados de imediato; ausência de conferências de caixa; boletins de caixa não assinados pela autoridade competente; cheques em branco assinados; cheques recebidos não tornados nominais; saldo elevado em caixa.
3. Nota Fiscal sem data, nome e endereço da repartição destinatária.
4. Nota Fiscal sem discriminação precisa do objeto da despesa.
5. Documentos comprobatórios de despesa com rasuras que prejudicam sua análise.
6. Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas e/ou ausência de apresentação dos documentos solicitados em auditoria do Tribunal.
7. Ausência de remessa de dados de gestão fiscal.
8. Atraso superior a 30 dias ou reincidência de atraso na remessa de dados de gestão fiscal.
9. Atraso na remessa do balanço geral e demais demonstrações contábeis que devem compor a prestação de contas anual.
10. Prestação de informações, no e-Sfinge, divergentes dos documentos do sistema contábil.

FONTE | Decisão Normativa nº TC-06/08.

Contas/2008 começaram a ser analisadas em março

Com o término do prazo, em 28 de fevereiro, para encaminhamento dos balanços documentais sobre a gestão/2008 das prefeituras, o Tribunal de Contas iniciou a análise dos processos de prestações de contas dos prefeitos dos 293 municípios de Santa Catarina.

O Órgão é responsável pela emissão dos pareceres prévios — o que deve acontecer até o fim deste ano —, que servem de subsídio ao julgamento exercido pelas Câmaras de Vereadores. Os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal, que poderão ser pela aprovação ou rejeição, com base na proposta de voto dos relatores, escolhidos por sorteio na sessão de 12 de dezembro de 2007 (*quadro 1*), só deixam de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores, conforme a Constituição Estadual.

A análise do TCE/SC considera o atendimento de determinações legais, regulamentares e, principalmente, o cumprimento de dispositivos constitucionais. O corpo técnico, através da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), apura, por exemplo, se a prefeitura cumpriu o limite constitucional de 25% em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e se foram respeitados os limites de gastos com pessoal, inclusive aqueles relacionados com a remuneração de prefeitos e vereadores (*quadro 2*). Vale ressaltar que a análise das contas/2008 será feita com base, ainda, na Portaria nº TC-233/03.

Ao apreciar a gestão no exercício, o Tribunal verifica se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas (*quadro 3*).



DMU | relatório elaborado pela área técnica servirá de base para o parecer prévio

NA INTERNET

Os responsáveis pela emissão dos pareceres prévios sobre as finanças/2008 das 293 cidades catarinenses podem ser conferidos na Portaria nº TC-725/07, publicada no *site* do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br), no menu "Legislação e Normas — Portarias — 2007", localizado no lado esquerdo da página principal. No documento, também está disponível a distribuição dos processos relativos a 116 autarquias, 14 empresas, 111 fundações e 803 fundos das administrações municipais e, ainda, das 293 Câmaras de Vereadores e das 139 unidades gestoras estaduais.

QUADRO 1 | RELADORES DAS CONTAS/2008

GRUPOS ■ RELADORES

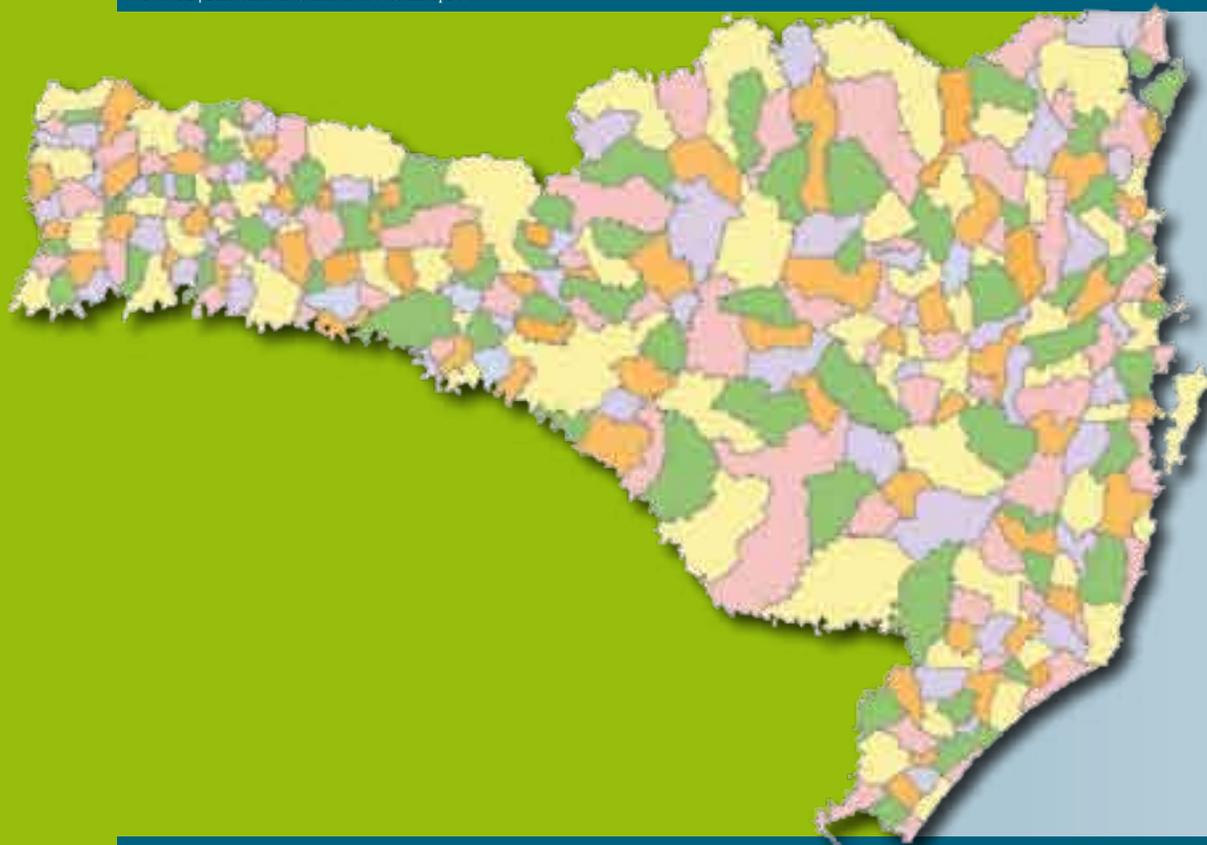
1	Conselheiro Wilson Wan-Dall
2	Auditor Gerson dos Santos Sicca
3	Conselheiro Salomão Ribas Junior
4	Conselheiro Luiz Roberto Herbst
5	Conselheiro César Filomeno Fontes
6	Auditora Sabrina Nunes Iocken
7	Conselheiro Moacir Bertoli
8	Auditor Cleber Muniz Gavi
9	Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
10	Auditor Adircélio de Moraes Ferreira Junior

FONTE | Portaria nº TC-725/07.

QUADRO 2 | FATORES QUE PODEM LEVAR O TCE/SC A RECOMENDAR A REJEIÇÃO

- Ocorrência de déficit orçamentário;
- Aplicação inferior ao percentual mínimo de 15% do produto de impostos na Saúde;
- Aplicação inferior ao percentual mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato do prefeito que não tenha sido paga no período ou com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja dinheiro em caixa.

FONTE | Diretoria de Controle dos Municípios.



QUADRO 3 | POSSIBILIDADES DE DECISÕES DO TCE/SC

UNIDADE FISCALIZADA	DECISÕES
Município	Parecer prévio pela aprovação das contas Parecer prévio pela aprovação das contas com formação de autos apartados – quando há necessidade de uma maior investigação de algum ponto específico ^(*) Parecer prévio pela rejeição das contas
Câmara de Vereadores	
Autarquia	Julgar regulares
Empresa	Julgar regulares com ressalvas
Fundação	Julgar regulares com ressalvas e recomendações
Fundo	Julgar irregulares com aplicação de multas e/ou imputação de débito
Prefeitura ^(**)	

^(*) Válido até o exercício de 2008. Isto porque, a partir de 2009, o TCE/SC terá um processo específico para analisar os atos de gestão (PCA do prefeito).

^(**) A partir do exercício de 2009.

PRAZOS

PARECER PRÉVIO

UNIDADE FISCALIZADA	PRAZO PARA REMESSA DO BALANÇO CONSOLIDADO	PRAZO PARA APRECIÇÃO PELO TCE/SC	PRAZO PARA O INGRESSO DE PEDIDO DE REAPRECIÇÃO
Município	Até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.	Até o fim do encerramento do exercício em que as contas foram prestadas.	Pelo prefeito: 15 dias a partir da publicação do parecer prévio no DOTC-e. Pela Câmara: 90 dias a partir do recebimento da prestação de contas acompanhada do parecer prévio do TCE/SC.

JULGAMENTO DO ADMINISTRADOR

UNIDADE FISCALIZADA	PRAZO PARA REMESSA DO BALANÇO	PRAZO PARA JULGAMENTO PELO TCE/SC	PRAZO PARA O INGRESSO DE RECURSO
Câmara de Vereadores	Até 60 dias subseqüentes ao encerramento do exercício.	Não há.	Recurso de reconsideração: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Embargos de declaração: 10 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Recurso de reexame: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e.
Autarquia Fundação Fundo	Até 60 dias subseqüentes ao encerramento do exercício.	Não há.	Recurso de reconsideração: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Embargos de declaração: 10 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Recurso de reexame: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e.
Empresa	Até o dia 10 de maio do ano subseqüente.	Não há.	Recurso de reconsideração: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Embargos de declaração: 10 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Recurso de reexame: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e.
Prefeitura ⁽¹⁾	Até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.	Não há.	Recurso de reconsideração: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Embargos de declaração: 10 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e. Recurso de reexame: 30 dias a partir da publicação da decisão no DOTC-e.

⁽¹⁾No caso do PCA da prefeitura, os prazos vão valer a partir do exercício de 2009.

Wan-Dall vai relatar as Contas da maior cidade do Estado

O vice-presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Wilson Wan-Dall, terá de apresentar proposta de parecer prévio sobre as contas/2008 do município – balanço consolidado – de Joinville – maior cidade de Santa Catarina –, localizada na região Norte.

Ele também será o responsável pela análise das de outros 30 municípios (quadro).

De acordo com o sorteio realizado pelo Pleno do TCE/SC, sete balanços são de prefeitos de cidades do Vale do Itajaí: Botuverá, Dona Emma, Gaspar, Guabiruba, Rio do Oeste, Timbó e Vitor Meireles.

Dos processos distribuídos a Wan-Dall, outros 14 são referentes a contas de municípios que integram o Oeste do Estado – entre eles estão as cidades de Capinzal e Itapiranga –, quatro são do Sul – Gravatal, Imaruí, Ermo e Treze de Maio –, outros três do Norte, e dois da região Serrana – Capão Alto e Zortéa.

Vale ressaltar que dos 31 municípios distribuídos ao conselheiro Wilson Wan-Dall, serão analisadas as contas prestadas pelos prefeitos e presidentes de câmaras de vereadores e de 15 autarquias, 17 fundações, 95 fundos e duas empresas dos municípios que integram o Grupo 1 e de 17 unidades gestoras estaduais.

JOINVILLE | relatório com as justificativas sobre o atraso na remessa do balanço será avaliado



JOINVILLE



► Maior cidade de Santa Catarina tem em seus limites as sedes de gigantes da economia nacional que garantem força industrial, além de atrair mão-de-obra qualificada. A base da economia é a indústria, seguida pelo comércio e turismo de eventos.

► **POPULAÇÃO:** 450.000 habitantes

► **COLONIZAÇÃO:** alemã, suíça e norueguesa

► **LOCALIZAÇÃO:** Nordeste do Estado, a 180 km de Florianópolis

► **ÁREA:** 1.183 km²

FONTE | Site do Governo de Santa Catarina.

MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO WILSON WAN-DALL

1. Barra Velha
2. Botuverá
3. Calmon
4. Capão Alto
5. Capinzal
6. Catanduvas
7. Curitibanos
8. Descanso
9. Dona Emma
10. Ermo
11. Galvão
12. Gaspar
13. Gravatal
14. Guabiruba
15. Imaruí
16. Iporã do Oeste
17. Irati
18. Irineópolis
19. Itapiranga
20. Jardinópolis
21. Joinville
22. Matos Costa
23. Palmitos
24. Peritiba
25. Rio do Oeste
26. Rio Negrinho
27. Timbó
28. Treze de Maio
29. Vargem Bonita
30. Vitor Meireles
31. Zortéa



Finanças de Jaraguá do Sul serão analisadas por Herbst

EQUIPE | relator e assessores irão avaliar as informações após relatório da área técnica

Sorteio realizado pelo Tribunal de Contas distribuiu ao corregedor geral, conselheiro Luiz Roberto Herbst, a relatoria das contas/2008 de 30 municípios (quadro), sendo três de cidades do Norte catarinense: Jaraguá do Sul, Araquari e Corupá.

Entre os processos, outros 14 são do Oeste do Estado, cinco do Vale do Itajaí – Pomerode é um deles –, quatro da Grande Florianópolis – Leoberto Leal, Nova Trento, Rancho Queimado e Santo Amaro da Imperatriz –, três do Sul – Capivari de Baixo, Forquilha e Santa Rosa de Lima – e um da região Serrana – Campo Belo do Sul.

Além das contas dos municípios – balanço consolidado –, o conselheiro Herbst terá de apresentar proposta de voto em relação a prestações de contas de 10 autarquias, 10 fundações, 71 fundos, duas empresas e 30 câmaras de vereadores, todas dos municípios que integram o Grupo 4, e de 14 unidades gestoras estaduais.

MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

1. Água Doce
2. Araquari
3. Braço do Trombudo
4. Campo Belo do Sul
5. Capivari de Baixo
6. Caxambu do Sul
7. Corupá
8. Flor do Sertão
9. Forquilha
10. Guaraciaba
11. Ibiam
12. Imbuia
13. Indaial
14. Ipumirim
15. Jaraguá do Sul
16. Leoberto Leal
17. Nova Itaberaba
18. Nova Trento
19. Paial
20. Pomerode
21. Princesa
22. Rancho Queimado
23. Riqueza
24. Santa Rosa de Lima
25. Santa Terezinha do Progresso
26. Santo Amaro da Imperatriz
27. São José do Cedro
28. Sul Brasil
29. Timbó Grande
30. Trombudo Central



▶ Um dos principais parques fabris de Santa Catarina, grande produtor de malhas, confecções, chapéus e sede de importantes indústrias metal-mecânicas e alimentícias. Também é rica em cultura e belezas naturais. É sede de uma das únicas fábricas de parapente das Américas.

▶ **POPULAÇÃO:** 129.970 habitantes (IBGE/2007)

▶ **COLONIZAÇÃO:** alemã, italiana, húngara, negra e polonesa

▶ **LOCALIZAÇÃO:** Norte do Estado, a 40 km de Joinville e a 182 km de Florianópolis

▶ **ÁREA:** 532,59 km²

FONTE | Site do Governo de Santa Catarina.



MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI QUE SERÃO REDISTRIBUÍDOS

1. Agrolândia
2. Angelina
3. Arroio Trinta
4. Atalanta
5. Bom Jardim da Serra
6. Braço do Norte
7. Canelinha
8. Cerro Negro
9. Guarujá do Sul
10. Ibirama
11. Içara
12. Jacinto Machado
13. Laurentino
14. Lindóia do Sul
15. Lontras
16. Luiz Alves
17. Navegantes
18. Presidente Castello Branco
19. Presidente Nereu
20. Quilombo
21. São Bernardino
22. São Carlos
23. São Cristóvão do Sul
24. São João do Sul
25. São Joaquim
26. São José
27. Tubarão
28. Turvo
29. Urussanga
30. Witmarsum

APOSENTADORIA | conselheiro seria o responsável pelo parecer prévio de 30 municípios

Processos de Bertoli serão redistribuídos

Com o pedido de aposentadoria do conselheiro Moacir Bertoli, os processos destinados a ele serão redistribuídos. Bertoli seria o responsável pelas propostas de parecer prévio das contas/2008 de 30 municípios catarinenses (quadro). Desses processos, sete são de cidades que integram a região Sul: Braço do Norte, Içara, Jacinto Machado, São João do Sul, Tubarão, Turvo e Urussanga.

Outros nove balanços são de municípios que integram o Vale do Itajaí – Ibirama está entre eles –, oito o Oeste, três a região Serrana – como São Joaquim – e três a Grande Florianópolis – São José, por exemplo.

Processos de prestações de contas de 10 autarquias, 13 fundações, 87 fundos, uma empresa e, ainda, de 30 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 7 e de 16 unidades gestoras estadual também serão redistribuídos.



Ribas Junior examinará as Contas de Itajaí

ENCHENTES | ações emergenciais adotadas em função das fortes chuvas no ano passado serão consideradas

As gestões financeira, orçamentária e patrimonial no exercício de 2008 da prefeitura de Itajaí – um dos municípios do Vale do Itajaí atingidos pelas enchentes do fim do ano passado – serão analisadas pelo conselheiro Salomão Ribas Junior. Tal incidente, certamente, terá impacto na prestação de contas.

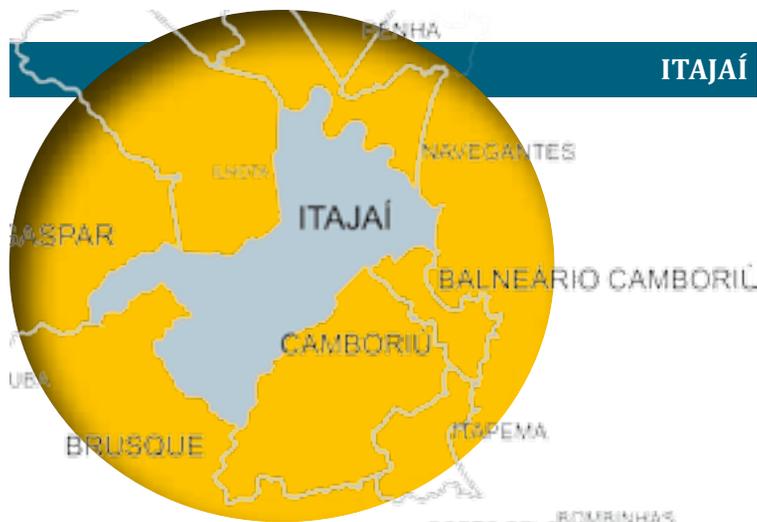
Um total de 30 prestações de contas de prefeitos (quadro) foi distribuído a Ribas Jr. para apresentação de propostas de votos. De acordo com o sorteio realizado, ele será relator das finanças de mais cinco cidades do Vale do Itajaí.

Outros 14 balanços são de prefeitos que governam cidades do Oeste do Estado – Caçador está entre eles –, cinco do Sul catarinense – Araranguá é um deles –, três do Norte – Garuva, Massaranduba e Monte Castelo – e dois da região Serrana – Palmeira e Urubici.

O conselheiro, também, terá de examinar as prestações de contas de 13 autarquias, 10 fundações, 83 fundos, uma empresa e 30 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 3 e de 14 unidades gestoras estadual.

MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO SALOMÃO RIBAS JR.

1. Araranguá
2. Benedito Novo
3. Caçador
4. Camboriú
5. Campo Erê
6. Cordilheira Alta
7. Coronel Martins
8. Cunhataí
9. Garuva
10. Guatambú
11. Itá
12. Itajaí
13. Lajeado Grande
14. Massaranduba
15. Mirim Doce
16. Mondaiá
17. Monte Castelo
18. Novo Horizonte
19. Palmeira
20. Pedras Grandes
21. Porto Belo
22. Romelândia
23. Sangão
24. Santa Rosa do Sul
25. São Lourenço do Oeste
26. São Miguel da Boa Vista
27. Saudades
28. Sombrio
29. Urubici
30. Vidal Ramos



- ▶ Sede do maior porto pesqueiro do País, da segunda maior universidade do Estado e do único píer exclusivamente turístico do Brasil, tem belas praias e muita natureza. A economia é sustentada pelo tripé porto, comércio atacadista de combustível e pesca, mas o setor de produção industrial também exerce importante papel na arrecadação do município, bem como a comercialização de gêneros alimentícios.

▶ **POPULAÇÃO:** 147.000 habitantes

▶ **COLONIZAÇÃO:** alemã e açoriana

▶ **LOCALIZAÇÃO:** Vale do Itajaí, a 91 km de Florianópolis

▶ **ÁREA:** 304 km²

FONTE | Site do Governo de Santa Catarina.

Gilson dos Santos será o relator das Contas de seis municípios da região Sul

O conselheiro Otávio Gilson dos Santos será o responsável pelas propostas de parecer prévio das contas/2008 de 31 municípios (quadro). De acordo com o sorteio realizado pelo Pleno do TCE/SC, foram distribuídos a ele os balanços de seis cidades do Sul de Santa Catarina: Grão Pará, Jaguaruna, São Martinho, Siderópolis, Timbé do Sul e Treviso.

Gilson dos Santos também será relator de outros 14 processos referentes a contas de municípios do Oeste do Estado – como Xanxerê –, cinco da região Serrana – Correia Pinto e Urupema, por exemplo –, quatro do Vale – entre eles, está a cidade de Balneário Camboriú – e dois do Norte – Itapoá e Schroeder.

O conselheiro ainda será responsável pela apresentação de proposta de voto em relação a prestações de contas de nove autarquias, nove fundações, 85 fundos, uma empresa e 31 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 9 e de 15 unidades gestoras estaduais.



MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

1. Abelardo Luz
2. Águas Frias
3. Aurora
4. Balneário Camboriú
5. Bocaina do Sul
6. Bom Jesus do Oeste
7. Campos Novos
8. Correia Pinto
9. Doutor Pedrinho
10. Entre Rios
11. Formosa do Sul
12. Grão Pará
13. Ipira
14. Irani
15. Itapoá
16. Ituporanga
17. Jaguaruna
18. Lebon Régis
19. Marema
20. Paineira
21. Palma Sola
22. Passos Maia
23. São Domingos
24. São Martinho
25. Schroeder
26. Siderópolis
27. Timbé do Sul
28. Treviso
29. Tunápolis
30. Urupema
31. Xanxerê

REGIÃO SUL



► Marcada fundamentalmente pela colonização italiana, abriga uma das maiores reservas minerais do Brasil, sendo, atualmente, a maior produtora de carvão e de cerâmica do País. Outro potencial econômico é a indústria têxtil que vem se desenvolvendo na Região. Reúne 43 municípios, compostos por uma natureza diversificada, com praias paradisíacas, riachos, cachoeiras, águas termais e cânions ricos em biodiversidade, tudo isso aliado à riqueza histórica.



Contas de Chapecó, Concórdia e Joaçaba ficaram com o conselheiro Fontes

OESTE | conselheiro avaliará as finanças de 12 cidades da região

A relatoria de 31 processos de prestações de contas/2008 de prefeitos foi distribuída ao conselheiro César Filomeno Fontes. Entre eles, estão os referentes aos municípios de Chapecó, Concórdia e Joaçaba, além de outras nove cidades do Oeste catarinense.

Seis são do Sul – como Laguna –, quatro do Vale, quatro da Serra catarinense, quatro da região da Grande Florianópolis – Anitápolis, Garopaba, Major Gercino e São Pedro de Alcântara – e uma do Norte – Porto União.

Além da análise das finanças desses municípios – balanço consolidado –, o conselheiro Fontes terá de apresentar a proposta de voto em processos de prestações de contas de 13 autarquias, 16 fundações, 90 fundos e de 31 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 5 e de 16 unidades gestoras estaduais.

MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

1. Anitápolis
2. Apiúna
3. Balneário Arroio do Silva
4. Bom Jesus
5. Bom Retiro
6. Caibi
7. Chapecó
8. Concórdia
9. Faxinal dos Guedes
10. Frei Rogério
11. Garopaba
12. Imbituba
13. Iraceminha
14. Joaçaba
15. José Boiteux
16. Laguna
17. Lauro Müller
18. Luzerna
19. Major Gercino
20. Maracajá
21. Monte Carlo
22. Morro da Fumaça
23. Ouro
24. Ponte Alta
25. Ponte Alta do Norte
26. Porto União
27. Pouso Redondo
28. Rio das Antas
29. São José do Cerrito
30. São Pedro de Alcântara
31. Taió



► Colonizada por gaúchos de origem italiana e alemã, tem importante papel econômico, principalmente pela produção de grãos e de outras culturas combinada com a produção de leite, aves e suínos. É o maior centro agroindustrial do Estado. Outros setores também se destacam, tais como a agricultura familiar, a indústria moveleira e o turismo. Ao Norte, faz divisa com o Estado do Paraná. Ao Sul, com o Rio Grande do Sul e a Oeste com a Argentina. Portanto, está em uma posição estratégica para o Mercosul.

FONTE | Guia dos Municípios Catarinenses 2009/2010 da Federação Catarinense de Municípios (Fecam).

Sicca é o relator das Contas de Blumenau

As contas/2008 do município de Blumenau – também fortemente atingido pelas chuvas do fim do ano passado – serão relatadas pelo auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca, que também será responsável pela apresentação de proposta de voto de mais seis balanços de cidades que integram a região do Vale do Itajaí: Agronômica, Chapadão do Lageado, Itapema, Petrolândia, Rio do Campo e Salete.

Ao todo, Sicca (à esquerda) irá relatar as contas/2008 de 31 municípios catarinenses (*quadro*). Além das sete que integram o Vale, terá de analisar as finanças de 14 cidades do Oeste catarinense – entre elas estão São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira –, quatro da Serra, duas do Sul, duas do Norte e duas da Grande Florianópolis – Palhoça e Governador Celso Ramos.

Também foram distribuídos ao auditor substituto de conselheiro, os processos de 14 autarquias, 11 fundações, 84 fundos e duas empresas e, ainda, de 31 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 2 e de 19 unidades gestoras estaduais.



MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA

1. Abdon Batista
2. Agronômica
3. Águas de Chapecó
4. Anchieta
5. Anita Garibaldi
6. Bandeirante
7. Barra Bonita
8. Bela Vista do Toldo
9. Blumenau
10. Brunópolis
11. Celso Ramos
12. Chapadão do Lageado
13. Cunha Porã
14. Dionísio Cerqueira
15. Governador Celso Ramos
16. Iomerê
17. Itapema
18. Major Vieira
19. Maravilha
20. Orleans
21. Ouro Verde
22. Palhoça
23. Petrolândia
24. Pinhalzinho
25. Pinheiro Preto
26. Rio do Campo
27. Salete
28. Saltinho
29. São Ludgero
30. São Miguel do Oeste
31. Tangará

BLUMENAU



► Com padrão de vida superior à média brasileira, possui o dinamismo de um centro moderno, alta renda per capita e baixíssimos índices de analfabetismo e violência. É uma cidade moderna, que oferece infra-estrutura turística com o tempero das tradições alemãs. O turismo, comércio e indústria, com destaque para a produção têxtil e de cristais é o forte da economia. É também conhecida pela produção de cerâmicas, porcelanas, chocolates caseiros e instrumentos musicais.

- **POPULAÇÃO:** 250.000 habitantes
- **COLONIZAÇÃO:** alemã
- **LOCALIZAÇÃO:** Vale do Itajaí, a 50 Km do litoral
- **ÁREA:** 510 km²

FONTE | Site do Governo de Santa Catarina.



Entre os processos de Gavi, estão os de Florianópolis e Lages

O auditor substituto de conselheiro Cleber Muniz Gavi terá de apresentar, até o fim deste ano, a sua proposta de voto sobre as contas/2008 da Capital e de Lages, municípios que integram as regiões da Grande Florianópolis e da Serra catarinense, respectivamente.

Ele terá, ainda, de analisar as finanças de outros 29 municípios (*quadro*): 12 do Oeste, seis do Sul, três da Serra, três do Norte, três do Vale e mais dois da Grande Florianópolis.

Os balanços de 15 autarquias, 14 fundações, 68 fundos, duas empresas e 31 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 8 e de 14 unidades gestoras estaduais também serão relatados pelo auditor Gavi.

MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS AO AUDITOR CLEBER MUNIZ GAVI

1. Balneário Barra do Sul
2. Balneário Gaivota
3. Bombinhas
4. Canoinhas
5. Cocal do Sul
6. Florianópolis
7. Fraiburgo
8. Herval d'Oeste
9. Ibicaré
10. Jaborá
11. Jupia
12. Lages
13. Meleiro
14. Morro Grande
15. Nova Veneza
16. Otacílio Costa
17. Paraíso
18. Passo de Torres
19. Paulo Lopes
20. Penha
21. Piratuba
22. Planalto Alegre
23. Presidente Getúlio
24. Rio Rufino
25. Salto Veloso
26. Santa Helena
27. São Bento do Sul
28. São Bonifácio
29. Treze Tílias
30. Vargem
31. Xavantina



FLORIANÓPOLIS

▶ A Capital do Estado é moderna e cosmopolita, onde o novo e o antigo convivem harmoniosamente, quer nos balneários agitados, quer nas pacatas vilas de pescadores. Tem mais de 100 praias, inúmeros parques, reservas naturais, praças, lagoas, dunas, história. As principais atividades econômicas são o turismo e o comércio.

- ▶ **POPULAÇÃO:** 342.000 habitantes
- ▶ **COLONIZAÇÃO:** açoriana
- ▶ **LOCALIZAÇÃO:** Litoral
- ▶ **ÁREA:** 436,5 km² (424,4 km² na Ilha e 12,1 km² no Continente)



LAGES

▶ Turismo, agricultura e pecuária são as principais atividades econômicas.

- ▶ **POPULAÇÃO:** 160 mil habitantes
- ▶ **COLONIZAÇÃO:** italiana, portuguesa, espanhola e alemã
- ▶ **LOCALIZAÇÃO:** Planalto Serrano, a 223 km de Florianópolis
- ▶ **ÁREA:** 2.645 km²

FONTE | Site do Governo de Santa Catarina.

Contas de Criciúma estão com a auditora Sabrina

As contas/2008 do município de Criciúma – maior produtor nacional e segundo maior produtor mundial de pisos e azulejos –, localizado no Sul carterinense, foram distribuídas à auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Iocken, além das de Armazém e Rio Fortuna.

Outros 27 processos também estão com a auditora Sabrina. São 13 de cidades que integram a região Oeste, sete do Norte – como São Francisco do Sul e Mafra, por exemplo –, quatro do Vale e três da Grande Florianópolis – Alfredo Wagner, Biguaçu e São João Batista.

Também foram distribuídos à auditora substituta de conselheiro, os processos de 14 autarquias, nove fundações, 80 fundos, três empresas e, ainda, de 30 câmaras de vereadores dos municípios que integram o Grupo 6 e de 14 unidades gestoras estadual.



MUNICÍPIOS DISTRIBUÍDOS À AUDITORA SABRINA NUNES IOCKEN

1. Alfredo Wagner
2. Armazém
3. Arvoredo
4. Ascurra
5. Belmonte
6. Biguaçu
7. Campo Alegre
8. Coronel Freitas
9. Criciúma
10. Guaramirim
11. Ipuçu
12. Itaiópolis
13. Lacerdópolis
14. Macieira
15. Mafra
16. Modelo
17. Nova Erechim
18. Papanduva
19. Rio dos Cedros
20. Rio Fortuna
21. Rodeio
22. Santa Terezinha
23. São Francisco do Sul
24. São João Batista
25. São João do Itaperiú
26. São João do Oeste
27. Seara
28. Serra Alta
29. Vargeão
30. Videira



► Maior produtor nacional e segundo maior produtor mundial de pisos e azulejos, É rico em cultura e recursos naturais. Também é o terceiro maior pólo nacional na produção de jeans e o maior pólo estadual do setor de confecções.

► **POPULAÇÃO:** 170.420 habitantes

► **COLONIZAÇÃO:** italiana, alemã, polonesa, portuguesa e africana

► **LOCALIZAÇÃO:** Extremo Sul, a 200 km de Florianópolis

► **ÁREA:** 209,8 km²

FONTE | Site do Governo de Santa Catarina.



TCE/SC edita cartilha sobre início de mandato

Objetivo é orientar os gestores públicos para que falhas e irregularidades sejam evitadas



■ O Tribunal de Contas de Santa Catarina colocou à disposição dos novos prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores dos 293 municípios do Estado um instrumento com informações relevantes sobre os procedimentos que podem e devem ser adotados para a gestão e prestação de contas dos recursos públicos, arrecadados através dos impostos, taxas e contribuições pagos pelos cidadãos catarinenses. Trata-se da cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais”, que foi distribuída aos agentes públicos no início deste ano. O objetivo é colaborar na prevenção de irregularidades e na ocorrência de danos ao erário e, ainda, evitar eventuais responsabilizações dos gestores.

Segundo o presidente do TCE/SC, conselheiro José Carlos Pacheco, a disponibilização de informações contribui para que a tarefa de administrar os recursos públicos não resulte, por falta de conhecimento, em falhas e irregularidades que comprometam a gestão e, por consequência, o interesse público e a satisfação das demandas sociais. “O

início de mandato é um período crítico”, enfatizou Pacheco, ressaltando que “o novo gestor se depara com a complexidade da Administração Pública e suas limitações, precisando desvendar a máquina para colocar em prática os planos de governo”.

A edição da cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais” é mais um exemplo de interação entre o TCE/SC e os fiscalizados. O Órgão produziu a cartilha “Final de Mandato: orientação aos gestores públicos municipais” – distribuída aos prefeitos e demais administradores municipais em 2008 – e já realizou dez edições do Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – eventos voltados aos administradores públicos de Santa Catarina com o objetivo de abrir espaço para o repasse de informações sobre a legalidade dos atos e contribuir para a otimização dos resultados da gestão municipal. “Temos certeza de que a orientação é o caminho mais curto para o aperfeiçoamento da gestão pública”, reiterou o presidente José Carlos Pacheco.

PÚBLICO-ALVO | publicação foi encaminhada às prefeituras e às câmaras de vereadores

Obra aborda os principais aspectos ligados à Administração Pública

Segundo a coordenadora geral da obra, a assessora da Presidência Elóia Rosa da Silva, a cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais” representa um avanço do Tribunal de Contas de Santa Catarina no desempenho de uma das funções mais expressivas das cortes de contas do Brasil – a função orientadora. “A finalidade é evitar que o gestor público cometa irregularidades no exercício da função administrativa, por falta de conhecimento da lei”, afirmou.

Em 144 páginas, técnicos do Órgão abordam os principais aspectos ligados à Administração Pública municipal e ao controle externo e trazem informações sobre as normas legais aplicáveis e o entendimento do TCE/SC. “Uma cartilha deve conter informação concisa e permitir consulta de forma rápida. Esse foi o propósito dessa publicação do Tribunal. O acesso a um guia básico sobre diversos temas ligados à rotina da Administração Pública pode evitar a ocorrência de falhas, o comprometimento da gestão e transtornos para o administrador”, ressaltou o assessor da Presidência, Neimar Paludo.

Entre os temas, destaque para os relacionados à fiscalização exercida pela Corte catarinense, ao funcionamento do controle interno, aos instrumentos de planejamento – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) e à prestação de contas. Também estão mencionados na cartilha aspectos referentes a licitações e contratações de serviços, a transferências voluntárias de recursos, à gestão de pessoal, ao regime previdenciário, à aplicação vinculada de recursos, a incentivos tributários e econômicos e à renúncia de receitas. A publicação traz, ainda, a mensagem do Ministério Público estadual sobre improbidade administrativa, crimes cometidos por prefeitos e nepotismo.

“A cartilha é uma fonte segura de orientação para os novos administradores públicos, bem como àqueles que têm compromisso com os princípios da moralidade e da legalidade na gestão dos recursos públicos”, afirmou o consultor geral do Tribunal de Contas, Marcelo Brognoli da Costa. Para ele, a edição dessa publicação “evidencia, mais uma vez, o empenho do Tribunal de Contas de Santa Catarina em dotar os gestores públicos da ciência acerca das matérias e da legislação que lhes são afetas”.

Nas próximas páginas, leia matérias especiais sobre os assuntos abordados na cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais”.

SAIBA MAIS

- Além dos gestores públicos, os auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Controle dos Municípios e da Consultoria Geral do TCE/SC receberam a publicação. “É para afinar o discurso no que diz respeito ao entendimento do Tribunal”, ressaltou o assessor da Presidência Neimar Paludo.



NA INTERNET

- A cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais” pode ser acessada pelo Portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br). Basta clicar na seção “Início de Mandato”.
- Também no *site* do TCE/SC, pode ser acessada a cartilha “Final de mandato: orientação aos gestores públicos”. Basta clicar no menu “Publicações do TCE”, localizado no lado esquerdo do Portal, e em “Outras Publicações”.

PROVIDÊNCIAS

- Exame geral da situação financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do município;
- Exame dos instrumentos de planejamento;
- Encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 28 de fevereiro, da prestação de contas do exercício recém-encerrado;
- Responder diligência;
- Cumprir determinações do TCE/SC;
- Fornecer informações e documentos para o ex-gestor;
- Dar continuidade à execução dos atos e contratos firmados no mandato anterior;
- Verificar se o município implantou o Sistema de Controle Interno e se o órgão central está cumprindo as finalidades;
- Adotar medidas administrativas para corrigir irregularidades constatadas por auditoria independente e para ressarcir os cofres públicos;
- Instaurar Tomada de Contas Especial e, se for o caso, encaminhar o processo, depois de concluído, à Corte catarinense.

Providências que devem ser adotadas ao assumir a gestão

O exame geral da situação financeira, orçamentária, patrimonial, fiscal e dos instrumentos de planejamento do município, e o encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 28 de fevereiro, da prestação de contas do exercício recém-encerrado – correspondente ao último ano do mandato do antecessor – são as principais providências que devem ser adotadas pelos atuais prefeitos e presidentes de câmaras, segundo a cartilha.

A continuidade do serviço público é princípio inerente à Administração. Portanto, os novos gestores têm que responder diligência e cumprir determinações do TCE/SC, fornecer informações e documentos para o ex-gestor, dar continuidade à execução dos atos e contratos firmados no mandato

anterior, verificar se o município implantou o Sistema de Controle Interno e se o órgão central está cumprindo as finalidades.

A terceirização da atividade de controle interno é vedada. Mas, em caráter excepcional, é possível a contratação de serviços de auditoria independente pelo gestor municipal. O objetivo é dar reforço à atividade no que se refere a verificações e levantamento quando constatadas irregularidades ocorridas na administração anterior. Se tais irregularidades forem confirmadas, a autoridade responsável deve adotar medidas administrativas para corrigi-las e para ressarcir os cofres públicos e, se for o caso, instaurar Tomada de Contas Especial, cujo processo, depois de concluído, deverá ser encaminhado à Corte catarinense.

Controle interno contribui para a eficiência da gestão

A prevenção contra erros e falhas é o principal objetivo da instituição do sistema de controle interno nos municípios. Mais do que cumprir uma exigência da Constituição Federal, a sua implantação é extremamente benéfica para a sociedade, imprescindível para a segurança do prefeito e dos próprios servidores e para a eficiência da gestão.

Na cartilha, técnicos do Tribunal de Contas destacam que, no âmbito municipal, o sistema de controle interno é único. Ou seja, abrange os poderes legislativos e executivos – este é responsável pela sua coordenação e pelo seu desempenho. Como missão primordial, faz com que o gestor aja de acordo com os princípios da boa administração para atender aos interesses da coletividade.

As atribuições do sistema devem ser desempenhadas por servidor efetivo, pois é uma atividade própria da Administração Pública. Portanto, a terceirização não encontra amparo legal. Entre as finalidades, está a de apoiar o controle externo na fiscalização dos poderes e/ou órgãos, principalmente na comunicação de ocorrência de irregularidades e na apresentação de propostas à autoridade administrativa para que sejam feitas as devidas correções.

Os responsáveis pelo sistema de controle interno da unidade gestora municipal podem ser considerados solidários quando deixarem de comunicar ao TCE/SC omissão da autoridade em adotar providências corretivas. Estão, neste caso, sujeitos às mesmas penalidades aplicáveis ao administrador público omissor.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Regularidade dos registros contábeis e da elaboração do balanço anual;
- Acompanhamento dos limites constitucionais para aplicações de recursos na educação e na saúde;
- Observância dos limites de gastos com pessoal;
- Encaminhamento bimestral de dados e informações pelo e-Sfinge;
- Acompanhamento da arrecadação e das despesas, ao fim de cada bimestre, para verificar o cumprimento das metas e a necessidade da limitação de empenho com informação dos atos editados pela autoridade para esse fim;
- Audiências públicas para avaliar as metas do último quadrimestre e para a elaboração do planejamento – PPA, LDO e LOA;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e dos programas de governo;
- Considerações sobre a regularidade dos atos e dos procedimentos realizados pela Administração Pública do município;
- Acompanhamento da realização de operações de crédito e conformação às normas e aos limites legais.

Planejamento é essencial para o controle dos gastos

A elaboração de três leis orçamentárias – o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) – é essencial para o controle dos gastos públicos. No primeiro ano do mandato, todos os prefeitos devem encaminhar aos legislativos municipais o projeto de lei dos três instrumentos de planejamento. O prazo final para a remessa da LDO 2010 é o dia 15 de abril e do PPA 2010-2014 e da LOA 2010 é o dia 31 de agosto, ou conforme o disposto na lei orgânica do município.

O plano plurianual traz a previsão de despesas e a lista de projetos a serem executados em quatro anos – três do mandato atual e o primeiro do sucessor. Ou seja, a vigência do PPA não coincide com o mandato do prefeito. O objetivo é evitar a descontinuidade dos programas governamentais.

O detalhamento do PPA é feito em dois documentos. Um deles é a lei de diretrizes orçamen-

tárias, que lista os programas prioritários para implantação a cada ano e os indicadores que deverão ser acompanhados para avaliar a eficiência da administração.

A lei orçamentária anual define a expectativa de receitas e, a partir daí, fixa os gastos, programando a vida econômica e financeira do município. A LOA deve ser compatível com o PPA e a LDO. Pode conter autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que haja antecipação de receita orçamentária (ARO). O prefeito só iniciará programa ou projeto se houver autorização específica na lei orçamentária.

As câmaras de vereadores têm que aprovar o PPA e a LOA até o encerramento da sessão legislativa e a LDO até o fim do primeiro período da sessão legislativa.



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI	PRAZO PARA REMESSA AO LEGISLATIVO	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO PARA SANÇÃO DO PREFEITO
PPA	Até quatro meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro ou conforme disposto na lei orgânica do município.	Até o encerramento da sessão legislativa.
LDO	Até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.
LOA	Até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro ou conforme disposto na lei orgânica do município.	Até o encerramento da sessão legislativa.

1º ANO | prefeitos têm prazo para encaminhar LDO, PPA e LOA aos legislativos municipais



PRAZO | 28 de fevereiro foi o último dia para o encaminhamento do balanço documental das prefeituras

Prestação de contas é obrigatória

Prefeitos, presidentes das câmaras municipais, de autarquias, fundações e fundos, diretores de empresas públicas e de sociedades de economia mista que pertençam à estrutura do município têm de prestar contas ao Tribunal. Só que, neste ano — o primeiro das novas administrações —, os prefeitos têm a tarefa de encaminhar os balanços dos seus antecessores, referentes ao exercício de 2008.

O prazo para a remessa ao TCE/SC da prestação de contas anual do município terminou no dia 28 de fevereiro. O Órgão é o responsável pela emissão de parecer prévio, mas o julgamento é de competência das câmaras de vereadores.

Já o prazo final para o encaminhamento das prestações de contas anuais dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do município não tem data fixa. Deve acontecer até 60 dias subsequentes ao encerramento do exercício — este ano caiu no dia 2 de março. Empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas controladas direta ou indiretamente pelos municípios devem encaminhar a prestação de contas anual à Corte catarinense até o dia 10 de maio. O TCE/SC julgará as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

A omissão do prefeito no dever de apresentar a prestação de contas pode caracterizar crime de responsabilidade, ser motivo para intervenção do Estado no município, ou ainda, determinar a instauração do processo de Tomada de Contas Especial pela câmara municipal. No caso dos demais administradores públicos, pode caracterizar improbidade administrativa, ser objeto de instauração, pelo Tribunal, de Tomada de Contas, ou indicar a aplicação de multa.

FATOS QUE PODEM TORNAR AS CONTAS IRREGULARES

- Omissão no dever de prestar contas;
- Ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado;
- Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

COMO EVITAR TAIS OCORRÊNCIAS

- Verificar se a natureza do recurso é apropriada para o tipo de gasto a ser realizado;
- Consultar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
- Estar atento aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e às aplicações mínimas de recursos em educação e saúde determinadas pela Constituição Federal;
- Verificar se a despesa atende ao interesse público;
- Verificar se o gasto é compatível com os preços de mercado;
- Licitar a realização de obras, serviços, compras e alienações;
- Apresentar os comprovantes de despesas ou de pagamentos: notas fiscais, folhas de pagamentos, guias de recolhimento fiscal;
- Efetuar pagamentos de bens, serviços ou obras somente se houver empenho anterior e liquidação (recebimento).

CONSEQÜÊNCIAS DO JULGAMENTO IRREGULAR

- Determinação de devolução de valores ao erário, pelo responsável, em caso de dano (débito não pago poderá sofrer cobrança judicial e será inscrito em dívida ativa);
- Imputação de multas aos responsáveis por irregularidades (multa não paga poderá sofrer cobrança judicial);
- Inscrição do nome do responsável em lista elaborada pelo TCE/SC a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, podendo ficar inelegível por cinco anos;
- Remessa de cópia de documentação pertinente ao Ministério Público estadual;
- Vedação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



Serviços e obras devem ser realizados por licitação

Toda contratação realizada pela Administração Pública deve, em regra, ser precedida de licitação. Tal prática, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a execução dos contratos de interesse público, além de assegurar a igualdade de oportunidade.

São obrigados a licitar, os órgãos integrantes da administração direta do município, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Mas há casos em que não se exige o referido processo, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Públicos. Para contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o administrador deve apresentar justificativa sobre a razão da escolha do fornecedor ou executante e a caracterização da situação emergencial ou calamitosa.

A boa gestão requer planejamento das ações a serem executadas, inclusive quando se trata de contratações públicas. Em matéria de licitação, o planejamento contribui decisivamente para que os procedimentos sejam realizados no devido tempo,

com prévio conhecimento daquilo que se pretende adquirir ou contratar, obtendo-se, assim, os melhores resultados.

Entre as vantagens do planejamento, cita-se a tempestividade das ações; o não comprometimento dos cronogramas de obras e serviços; a redução da possibilidade de descontinuidade dos serviços públicos; a obtenção das melhores propostas, evitando desperdício de recursos públicos; a redução da incidência de fraudes; e a transparência nos atos e procedimentos da Administração.

Para contratar, o agente público deve observar as normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios pelos quais são regidos os contratos e as licitações. Caso isso não aconteça, seus atos podem ser considerados irregulares ou ilegítimos, sujeitando o agente à responsabilização administrativa, civil, penal e eleitoral.

Quando o chefe do executivo municipal constatar alguma irregularidade durante a licitação, deve abster-se da homologação do procedimento – não adjudicando o objeto – e determinar a imediata apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa. Uma vez homologada a licitação, o prefeito passa a responder por todos os atos ilegais praticados no curso do procedimento, ainda que solidariamente com a comissão de licitação.

BOA GESTÃO |
planejamento para
obtenção de melhores
resultados



Análise de editais contribui para o bom uso dos recursos

O Tribunal de Contas de Santa Catarina analisa, previamente, os editais de concorrência e pregão. Tal forma de fiscalização permite a correção do ato pela autoridade administrativa competente, evitando que seja aplicada multa ou imputada responsabilidade ao agente. Além disso, contribui para a redução das incertezas no edital e de demandas judiciais, a condução e a execução da licitação com mais tranquilidade e a participação de empresas com produtos/serviços de qualidade.

Devem ser remetidos ao Órgão para análise prévia documentos relacionados a editais de concorrência – inclusive de concessão e permissão de serviços públicos – a pregão presencial e eletrônico, além de dispensas e inexigibilidades de licitação que tenham valores de contratação acima do limite para a modalidade de concorrência. A remessa das informações deve ser realizada, até o dia seguinte à publicação no órgão oficial do aviso da licitação, da convocação ou da dispensa e inexigibilidade, através do *site* www.tce.sc.gov.br.

Ao examinar os editais, o Tribunal de Contas pode adotar medidas cautelares quando constatadas irregularidades que possam causar danos ao erário. O objetivo é a prevenção até que o TCE/SC tenha condições de avaliar mais detidamente o edital, através do exame dos esclarecimentos da autoridade competente e das informações e documentos complementares.

Antes da manifestação do Pleno, o relator do processo – por meio de despacho singular – pode determinar a sustação do procedimento licitatório caso fique comprovada a urgência da medida ou haja ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes. A medida também pode ser adotada para assegurar a eficácia da decisão de mérito. Se forem constatadas ilegalidades graves no edital, o Pleno determinará a sustação do procedimento, fixando um prazo de 15 dias para que a unidade gestora adote providências – como a apresentação de justificativas –, corrija o edital ou anule a licitação. Caso nenhuma dessas três providências seja adotada, o Tribunal determinará à autoridade competente que promova a anulação do procedimento.

E, se ainda assim, o administrador deixar de cumprir determinação do TCE/SC no prazo fixado, procedendo a assinatura do contrato, a Corte catarinense fará a análise da execução, adotando medidas legais e constitucionais. Também comunicará a sua deliberação ao legislativo, para sustação do contrato; ao executivo, para as providências cabíveis com vistas à anulação; e ao Ministério Público, para as ações de sua competência, sem prejuízo de eventual imputação de débito ao ordenador da despesa pelos pagamentos indevidos autorizados e sem impedimento de aplicação de multa.

DLC | setor é responsável pelo exame de editais de concorrência e pregão e pela fiscalização da execução de contratos

Terceirização é permitida, apenas, para a atividade-meio

A Lei de Licitações permite a terceirização de obras e serviços, apenas, para a atividade-meio – serviço de limpeza, de segurança, de reprografia, de digitação e de office-boy, por exemplo.

Para a legitimidade da contratação do serviço, o administrador deve motivar a sua decisão e demonstrar o custo-benefício da terceirização, sempre observando os princípios da Administração Pública.

Não se admite, porém, a utilização dessa modalidade nas áreas da educação, saúde – exceto o credenciamento de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde –, arrecadação de tributos e naquelas em que há atuação de poder de polícia – fiscalização de serviços da competência municipal.



CUSTO-BENEFÍCIO | contratação deve observar os princípios da Administração Pública

Transporte escolar pode ser contratado

O transporte escolar é responsabilidade do executivo. Pode ser feito de forma direta – veículos e motoristas do município – ou de forma indireta – mediante contratação de prestadores de serviço após licitação. As autoridades municipais são as responsáveis pelas condições de segurança e conforto, pela contratação irregular, pela omissão das exigências de segurança ou pela falta de fiscalização adequada.

Trata-se de um serviço a ser executado de forma contínua, podendo o contrato ter um prazo máximo de 60 meses. No edital ou no ato convocatório, o administrador público deverá definir critérios precisos para a prestação dos serviços, o número de meses de vigência do contrato e a possibilidade de

prorrogação. Tais ações são essenciais para tornar eficaz a prestação do serviço, com preços e condições mais vantajosas para a administração.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite ao município custear despesas de responsabilidade de outros entes federados, desde que exista autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA), bem como convênio, acordo ou ajuste.

Os gastos realizados com transporte escolar de alunos da rede estadual, matriculados na educação infantil e fundamental, poderão ser computados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Ou seja, para fins de aplicação do mínimo de 25% da receita em ensino.

SAIBA MAIS

- O transporte de alunos de ensino médio ou superior da rede estadual somente poderá ocorrer quando forem plenamente atendidas as necessidades da educação infantil e do ensino fundamental.



SERVIÇO | autoridades municipais devem garantir a segurança dos usuários e a fiscalização adequada

Agência de publicidade deve atender toda a administração

A Lei nº 8.666/93 também determina a realização de licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional na mídia escrita, falada e televisiva e via Internet. A agência selecionada deve abranger todos os

órgãos e entidades da administração direta e indireta do executivo municipal.

A contratação direta, por inexigibilidade, somente poderá acontecer quando ficar comprovada a inviabilidade de competição.

E, por dispensa de licitação, apenas poderá ocorrer se o valor for inferior a R\$ 8 mil.

Na publicidade dos atos e das ações de governo devem ser obedecidas as normas estabelecidas nas constituições Federal e Estadual, que vedam a inclusão de “nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores”. Além disso, deve ser observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A autoridade deve dar ampla publicidade e divulgação às normas e aos atos administrativos, por meio do órgão oficial de publicações do município – diário oficial ou jornal contratado por licitação –, mural da unidade e do site do município na Internet. Tudo para atender os princípios da publicidade e da transparência.

Quando a publicação ocorrer em meio eletrônico de acesso universal – diário oficial eletrônico – o site do município deverá disponibilizar, de forma permanente, informação sobre o local onde estão publicados os atos, com link para acesso direto à publicação eletrônica.

A publicidade pode ser de duas espécies: publicação oficial e serviços de publicidade. A primeira é obrigação do administrador, enquanto que a segunda – campanhas publicitárias/propagandas – dependerá da relevância do assunto, da necessidade e da abrangência, mas sempre vinculada ao interesse estritamente público.



FOTOMONTAGEM AYRTON CRUZ

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	ATO/AÇÃO	MEIOS DE DIVULGAÇÃO
Publicação oficial	<ul style="list-style-type: none">▶ Leis▶ Decretos▶ Portarias▶ Ordens de serviço▶ Atos administrativos em geral	<ul style="list-style-type: none">▶ Órgão oficial de publicação do município▶ Site do município na Internet
Serviço de publicidade	<ul style="list-style-type: none">▶ Divulgação institucional de ações de governo▶ Campanhas publicitárias relativas às áreas de educação, saúde, segurança, trânsito, etc	<ul style="list-style-type: none">▶ Órgão oficial de publicação do município▶ Site do município na Internet▶ Jornais locais e regionais▶ Rádio e televisão;▶ Cartazes, folders, etc.

Logomarca deve ser definida por lei orgânica

A logomarca utilizada em papéis, frota automotiva e obras deve ser a oficial, ou seja, a definida pela lei orgânica. Com isso, não é permitido o uso de logomarca de determinada gestão de governo, sob pena de caracterizar promoção pessoal de autoridade, servidor ou partido político, ferindo o princípio da impessoalidade.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas, a utilização indevida de logomarca de gestão de governo sujeita o responsável a penalidades no âmbito civil, penal, administrativo e eleitoral, podendo, inclusive, configurar ato de improbidade administrativa.

Assessoria jurídica e contábil são atividades de concursado

Os serviços jurídicos e de contabilidade no município devem ser exercidos por titulares de cargo público, admitidos por concurso. O prefeito e o presidente da câmara têm a competência de definir a estrutura necessária para a sua execução. Mas é preciso observar se a demanda é eventual ou permanente, o quantitativo estimado de horas para sua execução, o quantitativo e a qualificação dos servidores necessários para a realização dos serviços e a estimativa das despesas com pessoal.

Caso a demanda seja permanente e exija estrutura de pessoal especializado com mais de um profissional do Direito – no caso da assessoria jurídica – e das Ciências Contábeis – no caso da assessoria contábil –, é recomendável a criação de um quadro de cargos efetivos. Para a chefia das unidades, também podem ser criados cargos em comissão. Na prefeitura, os cargos devem ser criados por lei de iniciativa do chefe do executivo e, na câmara, por resolução aprovada em plenário. As normas devem

estabelecer as especificações e atribuições dos cargos e a carga horária a ser cumprida.

A remuneração dos cargos deve ser fixada por lei, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de gastos e os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e razoabilidade.

Além do preenchimento dos cargos por concurso público, excepcionalmente, são autorizadas outras formas de execução das atividades, como a contratação de serviços advocatícios, contratação temporária de assessor jurídico/procurador ou de contador e a designação de servidor efetivo. Mas isto é permitido diante do afastamento temporário do titular de cargo efetivo, de vacância ou havendo necessidade de ampliação do quadro de profissionais, enquanto não realizado novo concurso público. Os chefes dos poderes devem, no entanto, adotar procedimentos para a ampliação do quadro e o regular provimento dos cargos.

OUTRAS FORMAS DE EXECUÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA

TIPO

Contratação de serviços advocatícios

EXIGÊNCIA

▶ Autoridade administrativa deve justificar a necessidade da contratação, mediante a demonstração da impossibilidade da sua execução pelos profissionais do quadro funcional.

Contratação temporária de assessor jurídico ou procurador

▶ Autoridade administrativa deve justificar a necessidade da contratação, mediante a demonstração da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Designação de servidor efetivo

▶ Profissional deve ter formação específica e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

OUTRAS FORMAS DE EXECUÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL

TIPO

Contratação temporária de contador

EXIGÊNCIA

▶ Autorização em lei municipal específica, disciplinando número de vagas, condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração compatível com a jornada de trabalho e o mercado regional.

▶ Autoridade administrativa deve justificar a necessidade da contratação, mediante a demonstração da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Designação de servidor efetivo

▶ Profissional deve ter formação específica e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Administração deve fiscalizar obrigações trabalhistas

Para evitar a condenação do município ao pagamento dos encargos que são de responsabilidade do agente prestador dos serviços é fundamental que a Administração Pública fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas. A omissão caracteriza dano ao erário pela duplicidade da despesa, já que os encargos trabalhistas, além de estarem embutidos nas faturas mensais pagas pelo tomador dos serviços, são, por decisão judicial, novamente a ele atribuídos em face da inadimplência do prestador.

Segundo o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, firmado no Prejulgado nº 1622, para evitar a responsabilidade subsidiária, órgão ou entidade da Administração deve verificar a regularidade da documentação, mensalmente, durante a

execução do contrato, especialmente em relação ao recolhimento de contribuições sociais (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Outra medida que pode ser adotada, é condicionar o pagamento das faturas mensais à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Mas isto deve estar previsto nos editais de licitação e nos contratos de prestação de serviços.

A responsabilidade subsidiária do município também pode ocorrer na execução de convênios celebrados com entidades privadas que visem o repasse de subvenções sociais para a aplicação em programas voltados ao atendimento de demandas das áreas de saúde, educação e assistência social.



Parcerias com OSCIPs, OS e outras ONGs têm restrições

A contratação indireta para desempenho de funções próprias de cargos já existentes no quadro de pessoal e na estrutura organizacional do município é um exemplo de restrição à celebração de parcerias/convênios com organizações da sociedade civil de

interesse público (OSCIPs), organizações sociais (OS) e outras organizações não-governamentais (ONGs). Também não é admitida para a execução do Programa de Saúde da Família (PSF) e outros programas nas áreas de saúde, educação e administração.

Concessão de serviços públicos também é permitida

A concessão de serviços públicos pode ser realizada mediante prévio processo licitatório e os contratos devem estar regularizados.

Podem ser objeto de concessão, transporte coletivo municipal, saneamento básico — compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, recolhimento de lixo e limpeza urbana —, serviços de táxi e funerários e utilização de mercado público, quando existente.

No caso específico do serviço de saneamento básico, a cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais” aborda que é dispensável a licitação para contratação de coleta, processamento e comercialização de lixo reciclável ou reutilizável. Isso pode ocorrer quando houver sistema de coleta seletiva feita por associações ou cooperativas formadas, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público — como catadores de materiais recicláveis —, e que façam uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde.



TRANSPORTE | concessão por licitação e contratos regularizados

Municípios podem fazer transferências voluntárias

Em função do volume significativo de transferências de recursos — subvenções sociais, auxílios e contribuições — realizadas pelos municípios catarinenses, a cartilha traz um capítulo sobre a matéria.

De acordo com a Lei dos Orçamentos Públicos (nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o repasse de recursos é permitido. Quando acontece para outro ente da federação, não deve decorrer de determinação legal ou constitucional ou ser destinado ao Sistema Único de Saúde. E, no caso de repasses a pessoas físicas ou jurídicas, devem ter autorização legal.

As entidades civis beneficiadas não podem ter fins lucrativos. Devem manifestar interesse em colaborar com o poder público na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Os recursos repassados por convênio têm que ser aplicados em despesas de custeio, sendo vedada a sua utilização para realização de obras ou aquisições de bens móveis ou imóveis.

Além de estar autorizada em lei específica, a transferência deve atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicio-

nais. Os recursos deverão ser aplicados somente na finalidade prevista na autorização do chefe do executivo municipal ou no instrumento que formalizou o repasse.

Para o município arcar com despesas originariamente de competência de outro ente da federação, o prefeito deve verificar se há autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, se foi celebrado convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento.

A concessão de subvenções econômicas — transferências do Tesouro municipal para cobrir déficits de empresas públicas ou sociedades de economia pertencentes ao município — também é permitida. Mas devem estar autorizadas na LDO e na LOA.

VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

- Entidades que visem lucros;
- Entidades que não apresentarem a prestação de contas ou não tiverem a sua aprovação dos recursos pelo órgão responsável pela concessão;
- Atender despesas já realizadas;
- Igrejas e cultos religiosos.

Gestão de pessoal: o que pode e o que não pode

O capítulo “Gestão de Pessoal” traz informações sobre o regime jurídico dos cargos públicos. São explicações sobre cargo em comissão, acumulação de cargos públicos, teto remuneratório, subsídio mensal do vice-prefeito, contratação de pessoal do Programa Saúde da Família e contratação temporária de pessoal.

Os cargos em comissão podem ser permanentes na estrutura organizacional, mas seus titulares – livremente nomeados e exonerados pela autoridade competente – são transitórios. São destinados, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, nas condições e nos percentuais mínimos previstos em lei.

Os cargos são regidos pelo regime estatutário, ou seja, todos os direitos e deveres de seus titulares, incluídos aí a remuneração e as atribuições específicas, devem estar previstos em lei de iniciativa do prefeito. Em caso de aposentadoria, é aplicado o Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Mas, se o titular do cargo também for servidor público de carreira, a aposentadoria será pelo regime previdenciário adotado pelo município.

A Constituição Federal permite a acumulação de cargos públicos em alguns casos: professor efetivo estadual pode ser nomeado para cargo técnico ou científico no município – havendo compatibilidade de horário, respeitando o limite da jornada de trabalho –; servidor efetivo municipal pode assumir cargo de secretário do mesmo município, mandato de vereador – quando houver compatibilidade de horário –, ou mandato de vice-prefeito; vice-prefeito pode assumir cargo em comissão, função de confiança ou cargo de secretário municipal.

Há regras para o recebimento da remuneração. Servidor público efetivo com mandato de vereador e servidor inativo que retorna ao exercício da função pública podem acumular remunerações. Também é preciso respeitar o teto remuneratório. Ou seja, é permitida a acumulação de cargos – proveniente de aposentadoria, subsídio de agente político e vencimento pelo exercício de cargo público –, mas o valor total não pode ultrapassar a remuneração do prefeito, que varia de acordo com o município. Nos demais casos, é preciso fazer opção entre um e outro valor.

O QUE NÃO PODE

Cargo em comissão

- ▶ Nomeação de parentes de até terceiro grau – maridos, esposas, filhos, pais, avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros, cunhados, genros e noras.

Acumulação de cargos públicos

- ▶ Exercício de cargo em comissão com o mandato de vereador.
- ▶ Exercício de cargo efetivo ou emprego público de médico com o mandato de prefeito.

REGRAS PARA RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO

Servidor que já acumula cargo efetivo de professor com cargo técnico ou científico

- ▶ Não poderá receber cumulativamente a remuneração de secretário municipal.

Servidor público efetivo municipal ocupante de cargo de secretário do mesmo município

- ▶ Terá que optar por uma das duas remunerações.

Servidor de cargo efetivo com o de comissão

- ▶ Não é permitida a acumulação remunerada.

Dois cargos comissionados

- ▶ Não é permitida a acumulação remunerada.

Servidor inativo que retorna ao exercício da função pública

- ▶ Acumula proventos e vencimentos.

Servidor inativo nomeado para ocupar cargo público mediante concurso

- ▶ Terá que optar entre os proventos da aposentadoria e a remuneração do cargo.

Servidor público efetivo com mandato de vereador (quando houver compatibilidade de horário)

- ▶ Acumula a remuneração e as demais vantagens do cargo efetivo com o subsídio do mandato.

Servidor público efetivo com mandato de vice-prefeito

- ▶ Terá que optar entre a remuneração do cargo efetivo e o subsídio do vice-prefeito. Caso o servidor faça a opção pelo subsídio, não terá direito a pagamento de adicional, gratificação ou quaisquer outras vantagens do cargo efetivo.

Vice-prefeito designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

- ▶ Terá que optar entre o subsídio do vice-prefeito e a remuneração do cargo ou função.

Vice-prefeito investido no cargo de secretário municipal

- ▶ Terá que optar entre o subsídio de vice-prefeito e o vencimento de secretário.

Agentes comunitários têm que ser selecionados por concurso

Os municípios têm a responsabilidade de executar o Programa Saúde da Família através da implantação de equipes multiprofissionais para a promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e manutenção da saúde.

Os profissionais, basicamente nove por município – um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários –, têm que ser selecionados por concurso. Os cargos são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), salvo se lei local dispuser que o regime será o estatutário. A contratação temporária ou terceirizada somente poderá ocorrer para combater surtos epidêmicos.

Contratação temporária deve estar prevista em lei

A contratação temporária de pessoal é permitida pela Constituição Federal, inclusive para assessor jurídico. Mas é preciso que haja excepcional interesse público e previsão específica em lei municipal. O contrato não é regido pela CLT, mas por um contrato especial.

Esse tipo de contratação pode ser utilizado diante do aumento transitório de demanda, da falta transitória do titular de cargo ou emprego público, da criação ou ampliação do quadro de profissionais até a nomeação dos concursados e da ausência de cargo de advogado, assessor jurídico ou equivalente na estrutura administrativa, sendo necessária a sua criação.

A falta de regulamentação da contratação temporária poderá provocar a nulidade do ato, em face da violação das regras do concurso público; a aplicação de sanção pelo Tribunal de Contas; a eventual ação civil pública por improbidade administrativa do gestor; e a condenação do município ao recolhimento do FGTS referente ao período.

Vale ressaltar que a regra é provimento de cargo por concurso público.

Regimes previdenciários próprio e geral: a quem aplicar?

Regime próprio de previdência social (RPPS) e regime geral de previdência social (RGPS) são os sistemas previdenciários que podem ser aplicados aos servidores públicos.

O regime próprio – quando existente – é aplicado aos servidores públicos efetivos e estabilizados das prefeituras, autarquias, fundações e câmaras. Já o regime geral, aos prefeitos e vice-prefeitos – quando não vinculados a regime próprio do município –, vereadores, ocupantes de cargo em comissão – também não vinculados a regime próprio –, servidores contratados em caráter temporário, a ocupantes de funções públicas em caráter transitório, geralmente com mandato – conselheiros tutelares, por exemplo –, além de servidores efetivos e estabilizados de empresas públicas e de sociedade de economia mista.

A criação de regime próprio de previdência – quando o município paga aposentadorias de seus servidores e as respectivas pensões – é prerrogativa de cada ente. Deve ser feita uma avaliação de conveniência e sustentabilidade, ter lei específica autorizativa, estar adequada às normas da Constituição Federal e das leis federais e englobar todos os servidores efetivos das prefeituras, autarquias, fundações e câmaras.

Para a gestão do regime próprio, pode ser criada autarquia ou fundo específico, que ficarão responsáveis pelo recebimento das receitas previdenciárias e pagamento dos benefícios.

Nos dois sistemas, é obrigatória a retenção e o recolhimento das contribuições dos servidores aos regimes, inclusive da parte do município. Segundo o Código Penal, a falta de recolhimento pode caracterizar crime de apropriação indébita. Os recursos do regime próprio devem ser utilizados, exclusivamente, para pagamento de benefícios previdenciários. É vedado o empréstimo.

O Tribunal de Contas explica, ainda, na cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais” aspectos relacionados à compensação previdenciária. São informações sobre a sua finalidade, a destinação dos recursos, quando é realizada e os passos para a sua realização, o passivo do estoque e a importância do registro do benefício previdenciário pelo TCE/SC.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Servidores públicos efetivos das prefeituras, autarquias, fundações e câmaras;
- Servidores públicos estabilizados das prefeituras, autarquias, fundações e câmaras.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

- Prefeitos e vice-prefeitos, quando não vinculados a regime próprio do município;
- Vereadores;
- Ocupantes de cargo em comissão, também não vinculados a regime próprio;
- Servidores contratados em caráter temporário;
- Ocupantes de funções públicas em caráter transitório, geralmente com mandato (ex.: conselheiros tutelares);
- Servidores efetivos de empresas públicas e de sociedade de economia mista;
- Servidores estabilizados de empresas públicas e de sociedade de economia mista.

Limites para gastos com educação, saúde e pessoal

A destinação de recursos às áreas da educação e da saúde e ao pagamento de despesas com pessoal deve respeitar alguns limites. No caso dos investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde não podem ser inferior a 25% e a 15%, respectivamente, da receita de impostos, incluídas as transferências, conforme determina a Constituição Federal. Já os gastos com pessoal dos poderes executivo não podem ultrapassar 54% da receita corrente líquida (RCL) do município e do legislativo, 6%.

São consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde, aquelas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, relacionadas a programas finalísticos e de apoio. Tais despesas devem ser realizadas por intermédio de Fundo de Saúde, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas.

As despesas realizadas para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; a aquisição de material didático-escolar

e a manutenção de programas de transporte escolar são alguns exemplos. Despesas com inativos não podem ser incluídas na contabilização.

Há, ainda, determinações relacionadas à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O município é obrigado a destinar, no mínimo, 60% dos recursos à remuneração dos profissionais da educação básica e, não menos que 95% na educação básica, no exercício financeiro em que foram creditados. O saldo não aplicado no exercício – que não pode ser superior a 5% – deve ser utilizado no primeiro trimestre seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

Com relação aos gastos com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal faz vedações caso os executivos e legislativos ultrapassem 95% – limite prudencial – dos 54% e 6% definidos como limites. Os chefes dos poderes ficam impedidos de conceder vantagens, aumento, reajuste, de criar cargo, emprego ou função, de prover cargo público, de contratar hora extra. Quando a despesa ultrapassar o percentual definido, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres subsequentes, sendo que, no mínimo, um terço deve ser no primeiro quadrimestre. A não readequação ao percentual máximo estabelecido impede que o ente receba transferências voluntárias, obtenha garantia de outro ente e contrate operações de crédito.

SAÚDE E ENSINO | investimentos não podem ser inferiores a 15% e a 25%, respectivamente, dos impostos arrecadados



APLICAÇÃO VINCULADA DE RECURSOS

EDUCAÇÃO

- No mínimo 25% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- No mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica;
- No mínimo 95% dos recursos do Fundeb na educação básica.

SAÚDE

- No mínimo 15% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

PESSOAL

- No máximo 54% da receita corrente líquida do município para os executivos e 6% para os legislativos.

Revisão geral anual deve ocorrer sempre na mesma data

A cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais” destaca, ainda, que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual para todos os servidores públicos, como também para

os agentes políticos, tanto do executivo quanto do legislativo. Deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices. A iniciativa da lei para aplicação da revisão geral anual deve ser do prefeito.

Concessão de incentivos tributários e econômicos deve ser evitada

O Tribunal de Contas é contrário à concessão de incentivos tributários e econômicos pelos municípios às empresas privadas. São vedadas, por exemplo, ajuda financeira para investimentos ou ampliação de atividades que venham a se incorporar ao patrimônio dessas entidades, construção de edificação em terreno particular, doação de imóveis públicos, concessão de benefícios tributários da qual decorra renúncia de receita após a publicação da lei de diretrizes orçamentárias, isenção de ISS ou fixação de alíquota inferior a 2%, vinculação da receita de impostos à despesa específica, e reembolso, às empresas que se instalem nos municípios, de parte do ICMS.

O QUE É PERMITIDO

- Prestação de serviços com equipamentos ou pessoal do município mediante remuneração, mediante autorização em lei municipal;
- Execução, gratuita, de serviços de terraplenagem e infra-estrutura nos distritos industriais criados em programa municipal de incentivos econômicos, mediante autorização em lei;
- Concessão de direito real de uso para ceder terreno visando à instalação de indústria;
- Instituição de programas, mediante autorização legislativa, para instalação ou expansão de atividades econômicas no município, quando envolverem a concessão de incentivos de natureza tributária;
- Concessão de isenção de tributos, mediante autorização em lei municipal, para a instalação de empresas no município, desde que observado o interesse público.

Renúncia de receitas compromete resultados

No capítulo destinado a informações sobre renúncia de receitas, o TCE/SC alerta os gestores sobre a principal consequência da utilização de tal prática: a perda de arrecadação. Caracteriza-se por atos como anistia – perdão de multas –; remissão – perdão da dívida –; alteração de alíquotas ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições; concessão de desconto no pagamento de tributos e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se inclua, para a renúncia, “estimativa do impacto orçamentário-financeiro” do exercício inicial de sua vigência e por mais dois subsequentes. Exige ainda, para a concessão de renúncia de receita, que seja atendido o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições: demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita – proveniente da elevação de alíquotas ou modificação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A concessão do benefício fiscal deve ficar restrita ao respectivo exercício da lei orçamentária.

NÃO SÃO RENÚNCIAS DE RECEITAS

- Prorrogação de prazo para pagamento de tributos;
- Parcelamento de débitos fiscais;
- Concessão de isenções gerais.

Orientações para início de mandato

GERALDO JOSÉ GOMES

■ Estamos iniciando mais um mandato nas administrações municipais e para aqueles que desejam realizar uma gestão responsável, voltada para o desenvolvimento do seu município, este é o ano mais difícil.

É nesta oportunidade que as promessas e planos encontram os possíveis problemas trazidos da administração anterior e que as mudanças muitas vezes são adiadas para conhecer e organizar o município.

Os prefeitos que iniciam seu trabalho à frente da prefeitura necessitam de apoio, de orientação e de planejamento para poder encerrar, em 2012, um mandato exitoso e, conseqüentemente, sem dívidas e problemas que dificultem a ação pública municipal e a própria carreira dos mandatários.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, com o objetivo de contribuir para a realização de um mandato voltado para gestão responsável e a redução de irregularidades nas contas municipais – seja no parecer prévio ou no julgamento dos atos dos administradores públicos –, editou a cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais”, já distribuída aos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Dentre os assuntos abordados, destacam-se o planejamento, traduzido nas três leis exigidas pela Constituição Federal – PPA, LDO e LOA –, a efetiva atuação do sistema de controle interno e a área de pessoal, responsável por colocar em prática as ações indicadas pelo prefeito municipal eleito pelo voto popular.

O planejamento de médio prazo, devidamente especificado no plano plurianual, deve ser elaborado e encaminhado ao poder legislativo até 31 de agosto e nele devem constar as metas e ações

para quatro exercícios, sendo três deste mandato e um do próximo – 2013. Portanto, a responsabilidade pelos rumos do município nos próximos anos recai para quem acabou de iniciar o mandato.

A cartilha também destaca o sistema de controle interno – órgão auxiliar do prefeito e do controle externo –, cuja atuação está voltada para a prevenção e correção de falhas, através da utilização de rotinas definidas pelo controlador e pelos responsáveis por cada setor, que permitirão o acompanhamento de todos os procedimentos realizados no município.

Na área de pessoal, as orientações vêm ao encontro das necessidades do eleito, enfocando quais as áreas e funções devem exigir o provimento efetivo, que é a regra geral, mas, também, como é possível ocorrer a nomeação em cargos comissionados ou a contratação temporária em razão do excepcional interesse público.

A saúde merece destaque na cartilha, em especial o atendimento aos programas introduzidos pelo governo federal e sua manutenção no município, sem que regras constitucionais sejam descumpridas.

O Tribunal de Contas possui a competência constitucional de fiscalizar os municípios catarinenses, porém a preocupação em orientar previamente nasce da necessidade em obter a otimização dos recursos públicos disponíveis para os entes municipais. Sua utilização será mais eficiente se for para realizar ações corretas e responsáveis e não para correção de falhas que podem ser evitadas.

A cartilha possibilita, no mínimo, o conhecimento dos melhores caminhos que as normas constitucionais, legais e as interpretações do TCE catarinense dispõem para os administradores públicos.



GERALDO JOSÉ GOMES é diretor de Controle dos Municípios do Tribunal de Contas de Santa Catarina



“A preocupação em orientar previamente nasce da necessidade em obter a otimização dos recursos públicos disponíveis para os entes municipais.”



SENSIBILIZAÇÃO | apresentação do Plano de Ação pelos consultores da FGV lotou o auditório

Iniciado redesenho dos principais processos de controle externo

Objetivo do projeto, um dos subcomponentes do Promoex, é reduzir o tempo de análise das matérias

■ Consultores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresentaram, no dia 11 de fevereiro, a conselheiros, auditores e servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, as linhas gerais do projeto de mapeamento e redesenho dos principais processos de controle externo do Órgão. O projeto, que tem por objetivo principal o aperfeiçoamento desses processos, é uma das ações prioritárias do Plano Estratégico 2008-2011 e será executado com recursos do Programa de Modernização do Controle Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex). A FGV foi a vencedora do processo licitatório para prestação dos serviços de consultoria.

“Quem conhece os processos de uma organização são seus participantes”, disse o coordenador do projeto, José Bento Carlos Amaral, da FGV, enfatizando que os consultores vão precisar contar com o envolvimento do público interno, especialmente o da área técnica, para o desenvolvimento dos trabalhos. “Não há mudança e evolução sem o compromisso de todos os envolvidos”, ressaltou.

O diretor de Planejamento e Projetos Especiais (DPE) da Corte catarinense, Cláudio Cherem de Abreu, deixou claro que os consultores não vão ditar o que tem que ser mudado. “A consultoria externa vai nos auxiliar e nos conduzir na definição de uma nova forma de trabalho”, completou.

O redesenho dos procedimentos de controle externo é um dos subcomponentes do Promoex, que deve ser executado por todos os tribunais de contas que aderiram ao Programa – um total de 30.

Vale lembrar que, em 2002, a Fundação Instituto de Administração, da Universidade de São Paulo (FIA/USP), fez um diagnóstico sobre os trabalhos dos TCs e recomendou às cortes de contas a revisão de seus procedimentos de controle externo.

Com o redesenho, o TCE/SC espera reduzir o tempo de análise e julgamento das matérias. “Tudo para que o Tribunal de Contas atue de forma seletiva e aprimore os processos de controle externo”, enfatizou o presidente José Carlos Pacheco.

Esta é apenas a primeira fase dos trabalhos que prevê, ainda, a identificação dos macroprocessos. Outras cinco etapas estão programadas: o mapeamento dos processos finalísticos; a sugestão de melhoria dos atuais processos de trabalho; a definição da nova estrutura organizacional; a elaboração de manuais de serviços e roteiros de fiscalizações; a implantação dos novos processos organizacionais. A previsão é de que os trabalhos estejam concluídos até o fim deste ano.

SAIBA MAIS

■ O Promoex contempla um conjunto de ações voltadas ao fortalecimento, à integração e à modernização do sistema de controle externo, como instrumento de cidadania, de transparência e de efetivo controle da regular gestão dos recursos públicos. O programa é co-financiado com recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e executados de forma descentralizada pelos tribunais de contas, sujeitos a uma coordenação e supervisão nacional centralizada, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. A coordenação do Programa é feita pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) — associação civil de estudos do TCs do País.

Servidores também integram equipe

Além da equipe da Fundação Getúlio Vargas – composta por oito consultores e dois assistentes –, o trabalho de mapeamento e de redesenho conta com o apoio de servidores do Tribunal catarinense, visando, especialmente, o repasse de informações essenciais ao mapeamento dos processos.

Estão envolvidos diretamente com os trabalhos, os auditores substitutos de conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Gerson dos Santos Sicca; o diretor de Planejamento e Projetos Especiais, Cláudio Cherem, que ficará responsável pela supervisão técnica; o assessor da Presidência Neimar Paludo, encarregado da supervisão jurídica; além dos auditores

fiscais de controle externo Simone Cunha Faria, Adriana Luz e Moacir Bandeira Ribeiro. Todos trabalharão exclusivamente no projeto até a sua conclusão. Foram definidos, também, os nomes de outros 14 servidores da área técnica que atuam com os processos de controle externo. Os chamados “líderes de processo” trabalharão diretamente com a equipe já citada.

De acordo com o projeto, serão mapeados 14 processos de controle externo para apresentação de sugestões de melhorias. Segundo o Plano de Ação da FGV, a metodologia do trabalho apóia-se no conceito de gerenciamento de processos empresariais, visando à melhoria das práticas cotidianas.



INTEGRANTES | pelo TCE/SC, estão envolvidos desde o início do projeto dois auditores substitutos de conselheiros e cinco funcionários

PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO A SEREM MAPEADOS E REDESENHADOS

1. instrução e apreciação de contas anuais do Estado, prestadas pelo governador;
2. instrução e apreciação de contas anuais dos municípios, prestadas pelos prefeitos;
3. instrução e apreciação de denúncias e representações;
4. instrução e apreciação de exame prévio de editais de licitação;
5. instrução e apreciação para fins de registro de atos de aposentadoria, reforma transferência para a reserva e pensões e de admissão de pessoal;
6. instrução e apreciação da fiscalização de atos e contratos administrativos;
7. instrução e apreciação da fiscalização de órgãos e entidades jurisdicionadas ao TCE, por meio de auditoria, inspeção ou outras formas;
8. instrução e apreciação de pedidos da Assembléia Legislativa;
9. instrução e julgamento de contas anuais de unidades gestoras;
10. instrução e julgamento de agentes públicos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
11. instrução e julgamento de tomada de contas especial;
12. instrução e julgamento de prestação de contas de recursos repassados pelo Poder Público estadual e municipal a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a qualquer título e por qualquer meio;
13. instrução e julgamento de recursos;
14. instrução e decisão sobre consultas.

Projeto será realizado em seis fases

Para a identificação dos macroprocessos – a primeira fase de execução do projeto junto com a sensibilização dos servidores – serão utilizados Métodos & Técnicas baseados no modelo SIPOC – *supplier, input, process, output, consumer* – servindo-se de levantamento e análise de documentos, oficinas de trabalho para apresentação e discussão das propostas (alinhamento entre processos e estrutura organizacional), identificação das áreas e das pessoas-chave para entrevistas futuras (mapeamento).

Na segunda fase, as atividades prevêem o mapeamento e a validação dos atuais processos e das atividades finalísticas do TCE/SC e a apresentação de descrição, entradas e respectivos fornecedores, saídas e respectivos clientes, fluxogramas, indicadores e meios de verificação.

A sugestão de melhoria dos atuais processos será a terceira fase do trabalho. Nessa etapa, os consultores irão identificar nos principais processos a possibilidade de eliminação de retrabalho, atividades desnecessárias ou pouco relevantes para alcance dos objetivos estratégicos e da missão do Tribunal, atrasos, acúmulos de serviços, altos custos, qualidade deficiente, entre outros pontos fracos. Isto será essencial para que a Corte catarinense alcance os objetivos definidos no seu Plano Estratégico, privilegiando a utilização de tecnologia de informação, a redução do uso de papéis, o aumento de produtividade, a diminuição de custos e os aspectos inerentes à integração, ao controle e à padronização de processos.

Ainda nessa terceira fase, os consultores deverão identificar as atividades que não agregam valor

na cadeia de cada processo; avaliar a possibilidade de inclusão de novos processos de trabalho; documentar os processos redesenhados; estabelecer sistemas de medição e de apuração de desempenho; e elaborar sistema de classificação de processos, para hierarquização de prioridades e complexidade.

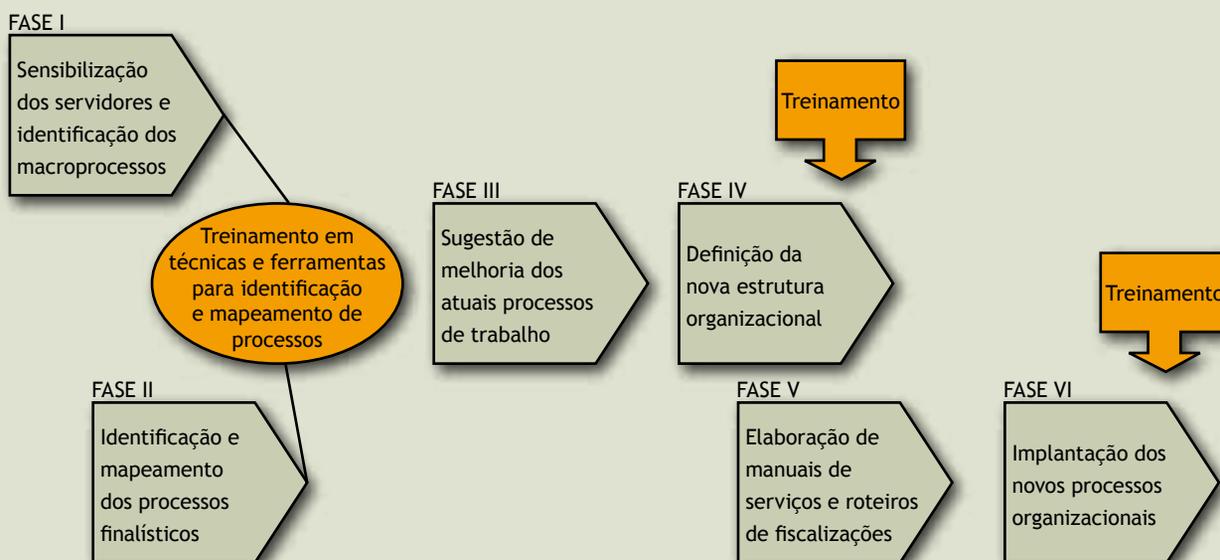
A quarta fase prevê a definição da nova estrutura organizacional da área fim do Tribunal e o respectivo organograma, com base nos processos redesenhados. Também será elaborada estratégia para o gerenciamento da mudança e desenvolvido um plano para implantação da nova estrutura e dos processos de trabalho analisados.

De acordo com o Plano de Ação, serão elaborados manuais de serviços e roteiros de fiscalizações. Nessa quinta fase, serão preparados e realizados treinamentos da equipe indicada pela Unidade de Execução Local do Promoex sobre as técnicas e normas; definidas e apresentadas as diretrizes e estrutura do manual e do roteiro. A metodologia será respaldada pela participação e interação entre as equipes.

Já a sexta e última fase prevê a implantação dos novos processos organizacionais. Os consultores irão preparar e conduzir treinamentos para a formação de multiplicadores internos – aproximadamente 30 servidores –, com o objetivo de capacitá-los para os novos processos de trabalho, além de realizar e acompanhar a implantação da nova estrutura e dos novos métodos de trabalho.

Em todas as etapas, os servidores deverão participar de atividades de apoio.

MAPA GERAL DO PROJETO TCE/SC E FGV



FASES DO PROJETO	
FASES	ATIVIDADES
1. Sensibilização dos servidores e identificação de macroprocessos	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Elaboração do plano de ação. ▶ Apresentação das equipes e, preparação e condução de reunião de sensibilização de todos servidores das unidades envolvidas. ▶ Preparação e condução de treinamento em processos organizacionais. ▶ Identificação dos atuais macroprocessos finalísticos do Tribunal.
2. Mapeamento dos processos finalísticos	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Mapeamento e validação dos atuais processos e atividades finalísticos do Tribunal, apresentando descrição, entradas e respectivos fornecedores, saídas e respectivos clientes, fluxogramas, indicadores e meios de verificação.
3. Sugestão de melhoria dos atuais processos de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Identificação nos principais processos de trabalho a possibilidade de eliminação de: pontos de retrabalho, perda de qualidade nas saídas dos processos, atividades desnecessárias ou pouco relevantes para alcance dos objetivos estratégicos e da missão do Tribunal. ▶ Promoção de análise e de sugestão de melhorias dos atuais processos de trabalho. ▶ Identificação de atividades que não agregam valor na cadeia de cada processo. ▶ Avaliação da possibilidade de inclusão de novos processos de trabalho. ▶ Documentação dos processos redesenhados. ▶ Estabelecimento de sistema de medição e apuração de desempenho dos processos de trabalho do TCE/SC. ▶ Elaboração de sistema de classificação de processos (hierarquização de prioridades e complexidade).
4. Definição da nova estrutura organizacional	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Definição do novo modelo da estrutura organizacional. ▶ Elaboração da estratégia para o gerenciamento da mudança e o plano de implantação da nova estrutura organizacional e dos processos de trabalho analisados. ▶ Proporcionar as atividades de apoio aos servidores designados.
5. Elaboração de manuais de serviços e roteiros de fiscalizações	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Preparação e condução de treinamento. ▶ Definição e apresentação das diretrizes e estrutura do manual de serviço e de roteiro de fiscalização a serem adotados pelo Tribunal. ▶ Elaboração de manuais de serviços.
6. Implantação dos novos processos organizacionais	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Preparação e condução de treinamento para a formação de multiplicadores internos. ▶ Conduzir e acompanhar implantação da nova estrutura organizacional e dos novos processos organizacionais.



FGV promove treinamento

A metodologia que será utilizada no projeto de mapeamento e redesenho dos principais processos de controle externo do Tribunal de Contas catarinense foi apresentada por consultores da Fundação Getúlio Vargas durante um curso, dividido em quatro módulos, realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro, em Florianópolis. Cerca de 30 servidores conheceram técnicas e ferramentas para identificação e mapeamento de processos.

Segundo uma das ministrantes do curso, Rossana Pavanelli, mestre em Gestão Empresarial, com ênfase em Planejamento Estratégico, pela FGV, as técnicas repassadas no curso vão ajudar os servidores a desenhar um retrato atual dos processos do TCE/SC para identificar pontos de aprimoramento que levem à racionalização desses processos e a melhores resultados. “Para se tornar uma organização por processos é preciso questionar os atuais paradigmas, quebrar o ciclo da tradição e do estabelecido”, explanou.

Pavanelli coloca que um dos desafios da administração pública é tornar a “máquina” mais enxuta. “Inicialmente a organização é projetada adequadamente. Depois, devido ao volume de trabalho, a particularidades ou a interesses diversos os processos se tornam cada vez mais complexos”, explicou.

Participaram do treinamento os servidores do Tribunal envolvidos diretamente com os trabalhos, além de assessores dos conselheiros, de funcionários da Secretaria Geral, da Presidência e da área técnica que atuam com os processos de controle externo.



MÓDULOS DO TREINAMENTO

1. Visão e Organização por Processos de Trabalho — professora Rossana Pavanelli
2. Níveis de Desdobramento de Processos — professora Rossana Pavanelli
3. Estruturação do Trabalho de Campo, Principais Etapas, Disseminação, Desempenho de Processos/APT, Consolidação de Conceitos — professora Rossana Pavanelli
4. Operação de Software padrão XML para Registro e Análise de Processos — professor Marco Antonio Accioli, economista e especialista em Análise de Sistemas pela Universidade do Estado da Bahia

METODOLOGIA | consultores repassam técnicas e ferramentas para aperfeiçoamento dos processos



FISCALIZAÇÃO |
veículos e *notebooks*
auxiliam o trabalho
da área técnica

Ações previstas no Promoex impulsionam modernização

A partir da assinatura do convênio MP/Promoex nº 011/2006, de 3 de abril de 2006, com o Governo Federal, o Tribunal de Contas de Santa Catarina tem colocado em prática uma série de ações previstas no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex). O objetivo é impulsionar o processo de modernização da Instituição, inclusive, sob o ponto de vista tecnológico e gerencial, para promover a melhoria da fiscalização e da transparência das contas públicas do Estado e dos 293 municípios catarinenses.

A publicação “Para onde vai o seu dinheiro” – versão simplificada do parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado –, a implantação do Planejamento Estratégico, além de iniciativas na área de capacitação dos servidores e, mais recentemente, a implementação do projeto de mapeamento e redesenho dos principais processos de controle externo são exemplos nessa direção.

Novas iniciativas, no início deste ano, foram a aquisição de dois veículos e vinte computadores portáteis, com recursos do Programa. Eles serão utilizados pela área técnica do TCE/SC para atividades de controle externo, em especial, em viagens de auditoria para inspeções *in loco*. A realização de investimentos em informática e veículos é uma das

prioridades do Promoex, que, também, estabelece sintonia com metas definidas no Plano Estratégico 2008-2011 do Tribunal. Um dos objetivos é investir na modernização de procedimentos, em especial através do uso da tecnologia de informação.

Os dois veículos – Zafira Elegance 2.0 – foram adquiridos através de Pregão Presencial nº 36/2008, homologado em 2 de dezembro de 2008. A empresa vencedora foi a General Motors do Brasil Ltda., com o preço total de R\$ 117.110,00, pagos com recursos da contrapartida do TCE/SC. O Tribunal também comprou outros dois automóveis do mesmo modelo.

A aquisição dos 20 *notebooks* – realizada com recursos do Governo Federal/Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) –, no valor R\$ 53.720,20, foi resultado de Comparação de Preços para Aquisição de Bens nº 03/2008, homologado em 8 de novembro de 2008. A empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda foi a adjudicada, por oferecer o menor preço, no valor unitário de R\$ 2.686,01.

Os procedimentos licitatórios foram realizados de acordo com as normas definidas pelo BID. Estavam previstos no Plano de Aquisições de 2008 e tinham recursos elencados no Plano Operacional Anual (POA/2008), que traz a programação de ações do Tribunal catarinense em relação ao Promoex.



Programa iniciou em 2006

O convênio MP/Promoex nº 011/2006 prevê a transferência de recursos financeiros num montante de R\$ 3.358.879,20, com uma contrapartida do TCE de Santa Catarina de 40%, ou seja, R\$ 2.239.252,80, totalizando um investimento de R\$ 5.598.132,00. Tais recursos teriam que ser aplicados até abril deste ano – quando encerraria a primeira etapa do Programa de Modernização – mas, diante do atraso na liberação para os tribunais de contas do Brasil, o Ministério do Planejamento e Gestão estendeu para o fim de 2010 o prazo para cumprimento das metas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Para isto, terá que ser celebrado um termo aditivo ao convênio.

O Promoex é resultado de financiamento do BID, com previsão de aplicação de cerca de US\$ 64 milhões, distribuídos entre os tribunais de contas do País. O financiamento tem como mutuário a União, que repassa os recursos aos tribunais de contas estaduais e municipais e do Distrito Federal, por meio de convênio celebrado com o Ministério do Planejamento e Gestão.

Agilizar a tramitação dos processos, priorizar a modernização de procedimentos, incluindo a ampliação da informatização, e intensificar o aprimoramento do corpo técnico, a interação entre os organismos de controle público e a aproximação com a sociedade são as principais metas do Promoex.

O fortalecimento do controle externo como instrumento da cidadania, incluindo a intensificação das relações entre os tribunais de contas e destes com os Poderes e instituições dos três níveis de governo, inclusive, tendo como foco o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, também estão entre os objetivos do Programa.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROMOEX

- Fortalecimento e integração dos tribunais de contas no âmbito nacional;
- Desenvolvimento de vínculos interinstitucionais entre os tribunais de contas e destes com o Governo Federal;
- Redesenho dos procedimentos de controle externo, contemplando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Desenvolvimento de política e gestão de soluções compartilhadas de Tecnologia de Informação.
- Modernização dos tribunais de contas;
- Desenvolvimento de vínculos interinstitucionais com outros poderes e instituições dos três níveis de governo e com a sociedade;
- Integração dos tribunais de contas no ciclo de gestão governamental;
- Redesenho dos métodos, técnicas e procedimentos de controle externo;
- Planejamento estratégico e aprimoramento gerencial;
- Desenvolvimento da política e da gestão da tecnologia de informação;
- Adequação da política e gestão de pessoal.

FONTE | Site do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br).

Em busca da melhor adequação dos resultados

CLÁUDIO CHEREM DE ABREU

■ Objetivamente, pode-se entender o projeto “Redesenho dos Processos de Controle Externo” do Tribunal de Contas de Santa Catarina como uma importante atividade de reflexão sobre seu modo de operar e de direcionamento dos produtos e serviços que realiza.

Dito assim, não parece ser uma grande novidade em termos de administração e, tampouco, algo muito original no âmbito do TCE/SC. Sob uma perspectiva mais ampla, a Corte catarinense, como muitas outras organizações públicas, vem há alguns anos tomando iniciativas para alcançar uma melhor adequação dos seus resultados às demandas da sociedade. Como exemplo disso, cita-se o estabelecimento de planos estratégicos sistemáticos e a participação no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

A implementação do projeto “Redesenho dos Processos de Controle Externo”, na verdade, além de atender a objetivos expressos no Plano Estratégico 2008-2011 e no Promoex, representa o aprofundamento e a efetivação dessas iniciativas mais amplas. É a novidade e onde reside a importância do Projeto.

Vejamos mais detidamente: o TCE/SC atende às demandas da sociedade através de serviços e produtos. Esses serviços e produtos são realizados através dos nossos processos de trabalho. Alguns deles constituem-se, propriamente, em processos de controle externo – os pareceres prévios, o exame das prestações de contas, os registros de aposentadorias e pensões, a resposta a consultas e a apuração de denúncias.

Através do Redesenho serão identificados e analisados os recursos necessários para a realização de cada processo (informações, pessoas, equipamentos), a forma com que realizamos os processos (informações agregadas, circulação interna, entrega), os produtos ou serviços gerados (decisões, relatórios, informações disponibilizadas na *web*, etc.), o nosso desempenho na consecução desses produtos/serviços (indicadores) e as pessoas para quem efetivamente entregamos esses produtos/serviços.

Espera-se, ao final do Projeto, eliminar retrabalhos e etapas desnecessárias, padronizar os produtos/serviços, reduzir custos e tempo na execução dos processos e avaliar seu desempenho através de indicadores. Também se pretende tornar o treinamento dos servidores do TCE/SC mais operacional, pois estarão identificadas as competências requeridas em cada processo, assim como incrementar a automação de determinadas tarefas.

Estamos, na essência, procurando fazer mudanças com o objetivo de aumentar a satisfação dos clientes específicos dos nossos produtos e serviços e da sociedade catarinense, com o resultado do nosso trabalho.

É, portanto, um processo que tem início, mas não tem fim.

CLÁUDIO CHEREM DE ABREU é diretor de Planejamento e Projetos Especiais do Tribunal de Contas de Santa Catarina e coordenador da Unidade de Execução Local do Promoex



“Estamos, na essência, procurando fazer mudanças com o objetivo de aumentar a satisfação dos clientes específicos dos nossos produtos e serviços e da sociedade catarinense.”

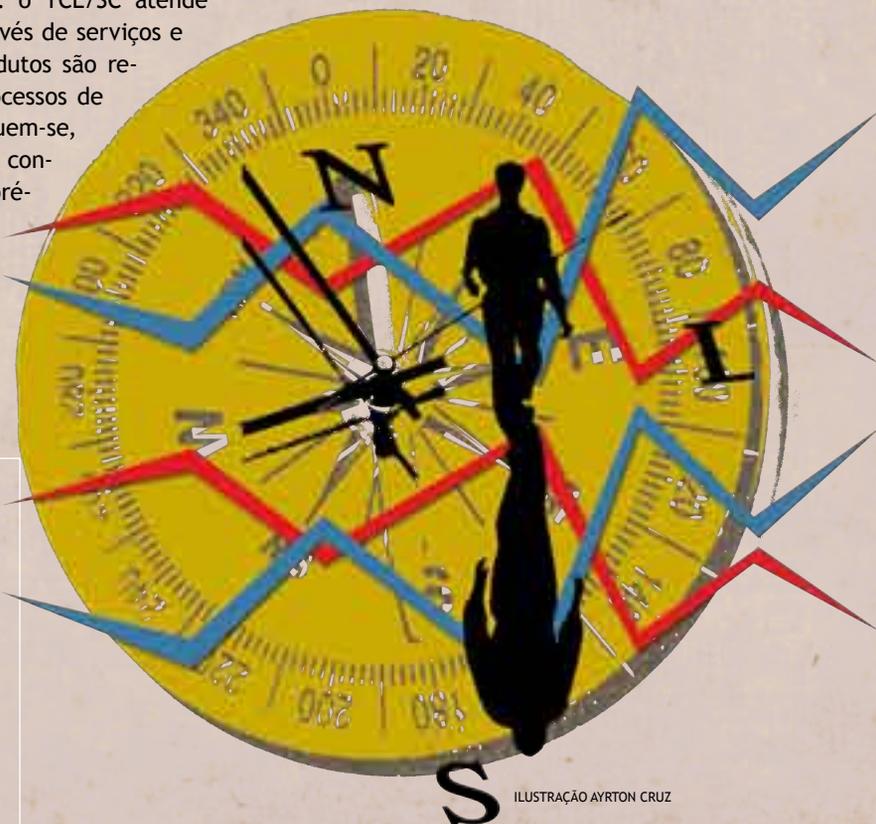


ILUSTRAÇÃO AYRTON CRUZ



Nova diretoria amplia análise de atos de pessoal

PROCESSOS | técnicos também vão avaliar denúncias

Órgão de controle intensifica fiscalização das contratações e da regularidade de concursos públicos

■ O Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou, no dia 2 de março, projeto de resolução que altera sua estrutura e cria a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP). Com a iniciativa, o TCE/SC vai fortalecer a fiscalização dos atos de pessoal da administração pública do Estado e dos 293 municípios catarinenses. Além de agilizar e dar maior ênfase ao controle dos atos de aposentadoria e pensão, a proposta é intensificar a fiscalização nas áreas de contratação de pessoal – admissão de temporários e terceirizações, por exemplo –, incluindo a regularidade de concursos públicos. É mais uma ação decorrente do planejamento estratégico e do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

O novo órgão de controle, que ficará subordinado à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), unificará setores já existentes nas diretorias de Controle da Administração Estadual (DCE) e dos Municípios (DMU). A idéia é concentrar esforços e racionalizar as atividades, com a ampliação do uso de sistemas informatizados, para dar conta da tarefa de fiscalizar o grande volume de processos de atos de pessoal que ingressam no Tribunal (*quadro 1*).

Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, as aposentadorias, reformas e pensões da administração pública do Estado e dos municípios catarinenses é uma das competências constitucionais do Tribunal de Contas (*quadros 2 e 3*). Segundo a exposição de motivos do presiden-

te José Carlos Pacheco, atualmente 58% do total de processos que tramitam nas diretorias técnicas e na Consultoria Geral tratam de atos de pessoal. Somente em 2008, ingressaram no TCE/SC quase 7 mil processos da área e “espera-se que uma coordenação única, mais especializada, possa resultar em ganhos de qualidade e produtividade”.

O relator do projeto de resolução, conselheiro Salomão Ribas Junior, destacou que a criação da nova diretoria está inserida em um conjunto de mudanças que estão sendo implementadas pela atual gestão, decorrentes do Plano Estratégico 2008-2011 e do Promoex e, também, do mapeamento e redesenho dos processos de controle externo.

“Outro objetivo destacado pela Presidência é a ampliação da atividade [fiscalização de atos de pessoal] para além do exame de atos de aposentadoria e pensão, com vistas a adentrar na fiscalização de admissões de pessoal temporário, terceirizações e concursos públicos”, reiterou Ribas Junior. Segundo o conselheiro, a intenção é prosseguir na especialização de unidades de controle para a análise de determinadas matérias e ampliar a eficácia e eficiência da fiscalização do TCE/SC.

Durante a discussão do processo normativo – aprovado por unanimidade –, os conselheiros César Filomeno Fontes e Otávio Gilson dos Santos registraram a importância da iniciativa para dar celeridade à análise dos atos de pessoal da administração pública pelo Tribunal de Santa Catarina, a exemplo do que já ocorre com outros do País, como o do Rio Grande do Sul.

DAP também vai analisar denúncias

A análise preliminar – com manifestação pelo acolhimento ou não, segundo requisitos definidos pela Lei Orgânica do TCE/SC – e a instrução de denúncias e representações sobre supostas irregularidades em atos de pessoal de poderes, órgãos e entidades das administrações públicas estadual e municipais também estarão no rol de competências da nova diretoria (*quadro 4*).

Caberá, ainda, à DAP instruir processos que tratam de atos de aposentadoria, reformas, transferências para a reserva e pensões das unidades da administração direta, autarquias e fundações, além de atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta do Estado e dos municípios. O exame será realizado com base em documentos encaminhados pelos órgãos sujeitos à fiscalização do Tribunal e informações que devem ser enviadas, bimestralmente, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), disponível no *site* da Instituição (www.tce.sc.gov.br).

O planejamento e a execução das auditorias e inspeções, previstas no plano de trabalho do TCE/SC e as solicitadas, extraordinariamente, relativas a atos de pessoal, e a participação em auditorias operacionais também são tarefas atribuídas à nova diretoria.

Normas definem procedimentos

Os procedimentos para exame, apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para reserva e pensões, pelo Tribunal de Contas, estão definidos na Resolução nº TC-35/08, de 19 de dezembro de 2008 (*quadro 5*).

Vale lembrar que a Instrução Normativa nº 07/08 – publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC na mesma data –, dispõe sobre o envio de documentos e informações necessários à apreciação e registro de atos de pessoal. Os órgãos fiscalizados devem enviar ao Tribunal, por meio documental, no prazo de 60 dias contados da data da publicação do respectivo ato, os processos administrativos de aposentadoria, reforma e transferência para a reserva e pensão, para exame da legalidade e respectivo registro (*quadro 5*).

A Resolução nº TC-36/09, que modifica a estrutura do TCE/SC e cria a diretoria de atos de pessoal, foi publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico, de 4 de março. A nova norma altera o inciso III, do art. 4º, e os arts. 19, 21 e 23, da Resolução nº TC-11/02, de 23 de outubro de 2002, que dispõe sobre a estrutura e competências dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado.

QUADRO 1 | AS PRINCIPAIS METAS DA DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL

Especialização — concentrar esforços e inteligência em uma unidade.

Eficácia e eficiência — das ações de controle externo na área de atos de pessoal.

Uniformização — evitar dissonância de entendimentos sobre matérias semelhantes.

Racionalização — das atividades, incluindo a intensificação no uso de tecnologias de informação no exame dos atos e processos.

Ampliação — intensificar a fiscalização nas áreas de contratação de pessoal, incluindo regularidade de concursos públicos.

FONTE | Exposição de Motivos do Projeto de Resolução (PNO – 09/00056789).

QUADRO 3 | A ANÁLISE DOS ATOS

■ O responsável submeterá as informações necessárias ao órgão de controle interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos e disponibilizá-los à apreciação do TCE/SC;

■ Decisão definitiva do TCE/SC determinará o registro do ato que considerar legal;

■ Quando o TCE/SC considerar ilegal o ato de admissão de pessoal comunicará a decisão à unidade para adoção das medidas regularizadoras no prazo que fixar, incumbindo à autoridade fazer cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responder pelo ressarcimento das quantias pagas após essa data;

■ O TCE/SC decidirá pela ilegalidade e recusará o registro do ato de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva ou pensão que apresentar irregularidade quanto ao mérito;

■ Quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva ou pensão for considerado ilegal por não preencher os requisitos necessários, a unidade adotará as providências para o imediato retorno do servidor, comunicando-as no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão, sob pena de responsabilidade solidária.

FONTE | Regimento Interno do TCE/SC.

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

- Inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 22, de 25.06.2002.
- Redação anterior do inciso I: – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extraneação ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

QUADRO 2 | A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS ATOS

- Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

FONTE | art. 59, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

IV – realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas no inciso II;

QUADRO 4 | AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA DAP

- Planejar e realizar a fiscalização de atos de pessoal da administração direta e indireta do Estado e dos municípios;
- Instruir processos relativos a atos de aposentadoria, reformas, transferências para a reserva e pensões das entidades da administração direta, autarquias e fundações do Estado e dos municípios;
- Instruir processos relativos a atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta do Estado e dos municípios;
- Planejar e acompanhar a execução das atividades de auditorias e inspeções previstas no plano de trabalho do Tribunal, além das solicitadas, extraordinariamente, por órgão colegiado do TCE/SC ou pelo presidente, nos casos previstos no Regimento Interno;
- Examinar, preliminarmente, as denúncias e demais representações em relação aos poderes, órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, manifestando-se pelo acolhimento ou não;
- Instruir os processos de denúncia e representação, apresentadas ao Tribunal na forma regimental, incluindo a realização de inspeções ou auditorias;
- Participar de auditorias operacionais quando determinado pela Presidência;
- Instruir os recursos de agravo interpostos contra decisão preliminar do Pleno em processos relativos à sua área;
- Realizar estudos e pesquisas, desenvolver técnicas e definir padrões para as ações de fiscalização.

FONTE | Resolução nº TC-36/09.

VI – fiscalizar a execução das contas pelo Estado e em qualquer outro interesse de qualquer entidade de

VII – prestar, dentro do prazo legal, as informações solicitadas por qualquer de suas entidades financeiras, orçamentárias, patrimoniais, contábeis, auditorias e inspeções



QUADRO 5 | PRAZO PARA REMESSA DOS ATOS

- No exame dos atos sujeitos ao registro, serão utilizadas, além das informações do e-Sfinge, aquelas cadastradas em sistemas de administração de recursos humanos ou similares utilizados pelas unidades e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública, bem como os documentos solicitados pelo Tribunal;
- A autoridade administrativa competente deve enviar ao TCE/SC, por meio documental, em 60 dias após a publicação do ato, os processos administrativos formalizados em decorrência de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, para fins de exame da legalidade e registro.

FONTE | Resolução nº TC-35/08 e Instrução Normativa nº 07/08.

O controle de atos de pessoal

REINALDO GOMES FERREIRA

■ Com a recente criação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, o Tribunal de Contas de Santa Catarina ganha novos contornos em sua estrutura administrativa, estabelecendo as condições necessárias para iniciativas que há muito eram desejadas.

A implantação da Diretoria traz certa autonomia nos procedimentos até então concebidos com relação ao exame dos atos de admissão, aposentadoria, pensão, transferência para reserva e reforma, e, por outro lado, maior uniformidade nos métodos de trabalho e nas decisões proferidas pelo Pleno.

As despesas decorrentes de atos de pessoal têm peso preponderante quando se trata de aferir a sua repercussão nos orçamentos dos órgãos e entidades públicas, o que reforça a importância da fiscalização.

O TCE/SC, com respaldo no Plano Estratégico 2008-2011, tem priorizado o aprimoramento de suas ferramentas de controle e a redução do tempo de análise e julgamento dos processos. Como resultado dessas iniciativas, o Órgão, no exercício de sua missão constitucional, pretende contribuir para o aperfeiçoamento da própria gestão pública.

É nesse contexto que se insere a implantação da nova Diretoria. Além da uniformização e celeridade nos procedimentos, o objetivo é examinar com mais

rigor a legalidade das despesas relacionadas a atos de pessoal.

O controle destes gastos tem repercussão positiva não só para os servidores públicos que dividem os orçamentos com os inativos e pensionistas, no até então regime de repartição simples, mas, principalmente, para toda a sociedade.

Nossa aspiração é que o novo órgão possa garantir ao cidadão contribuinte segurança quanto ao controle da legalidade dos procedimentos e dos gastos relacionados aos atos de pessoal da Administração Pública catarinense.

REINALDO GOMES FERREIRA é auditor fiscal de controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina



“Nossa aspiração é que o novo órgão possa garantir ao cidadão contribuinte segurança quanto ao controle da legalidade dos procedimentos e dos gastos.”





Pacheco, Wan-Dall e Herbst iniciam nova gestão

CERIMÔNIA | servidores ativos e inativos e representantes da Atricon, do TCE/RR e do TCU prestigiaram ato

No biênio 2009-2011, a meta é fortalecer a imagem do TCE/SC perante a sociedade, aprimorar a gestão pública e ampliar parcerias

■ O conselheiro José Carlos Pacheco foi reempossado presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina para o biênio 2009/2011. Durante a sessão especial realizada no dia 2 de fevereiro, também tomaram posse os conselheiros Wilson Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst, reconduzidos aos cargos de vice-presidente e corregedor geral do Órgão, respectivamente. O ato foi prestigiado pelo presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro do TCE do Rio Grande do Sul Victor José Faccioni, pelo conselheiro do TCE de Roraima Reinaldo Fernandes Neves Filho, pelo secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Santa Catarina, João Manoel Dionísio, além de servidores ativos e de conselheiros e auditores aposentados.

No período, a meta é desenvolver ações na busca do fortalecimento da imagem do TCE/SC perante a sociedade, do aprimoramento da gestão pública e da ampliação e do fortalecimento de parcerias com entidades públicas e privadas – prioridades previstas no Plano Estratégico 2008-2011 que, também, deverão ser alcançadas com o apoio do Programa de Modernização do Controle Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex). “Temos que agir com ética e lisura para que os avanços comecem por nós mesmos e a soma de todos os esforços é que vai resultar no fortalecimento das instituições, em favor do interesse público e dos anseios da sociedade”, enfatizou o presidente.

Em seu pronunciamento, Pacheco citou exemplo recente de interação com os Poderes. Destacou a parceria firmada com os Legislativos estadual e da Capital para o início das transmissões das sessões do Pleno pela televisão – pelos canais 16 da NET ou 23 da TVA





ATO | Wan-Dall reconduzido à vice-presidência

(a cabo) — e pela Internet — pelos sites www.tce.sc.gov.br e www.alesc.sc.gov.br —, no último dia 15 de dezembro. Tal instrumento objetiva dar transparência às atividades do TCE/SC e contribuir para o exercício do controle social dos atos da gestão pública catarinense. Isto porque a ação permite a qualquer cidadão do mundo acompanhar os pareceres da área técnica e as decisões do Pleno.

Outra ação anunciada está relacionada à racionalização dos principais processos de trabalho utilizados pelo Tribunal de Contas. “Equipe da Fundação Getúlio Vargas, contratada por licitação, irá mapear e redesenhar toda a nossa dinâmica de trabalho”, ressaltou o conselheiro Pacheco, salientado que a iniciativa será essencial para reduzir o tempo de análise e julgamento dos processos e para que o TCE atue de forma seletiva e aprimore os processos de controle externo.

Pacheco fez questão de mencionar a importância do trabalho desenvolvido pela Associação dos

Membros dos TCs do Brasil e pelo Instituto Rui Barbosa — sociedade civil, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural que congrega todos os tribunais de contas brasileiros. “Se hoje os tribunais de contas deixaram de ser ilhas é porque temos esses dois organismos”. O presidente da Atricon, conselheiro Victor Faccioni, fez uma análise da atuação das cortes brasileiras. “Com o desenvolvimento da tecnologia parece que a esperteza do fraudulento é mais rápida que o sistema do controlador”, declarou, destacando que “os tribunais de contas devem aperfeiçoar, sempre, o seu trabalho” para melhor cumprirem a sua missão constitucional: a fiscalização da aplicação dos recursos públicos arrecadados através de impostos.

Na oportunidade, o procurador geral junto ao Tribunal de Contas, Mauro André Flores Pedrozo, afirmou que a reeleição de Pacheco, Wan-Dall e Herbst ocorrida no dia 17 de dezembro do ano passado, por unanimidade, demonstra a confiança depositada pelos demais membros do Pleno.



CORREGEDOR | Herbst assina termo de posse



Transparência foi uma das prioridades do biênio 2007/2009

AO VIVO | primeira sessão do pleno transmitida pela televisão e Internet

A primeira gestão dos conselheiros Pacheco, Wan-Dall e Herbst – biênio 2007/2009 – foi marcada por iniciativas que objetivaram ampliar a transparência das atividades do TCE/SC e dar condições para a operação do controle social dos atos da gestão pública catarinense. Além do início das transmissões das sessões do Pleno pela televisão e pela Internet, a implantação do novo Portal e do Diário Oficial Eletrônico do Órgão (DOTC-e) foram ações nesta direção.

O DOTC-e, que pode ser lido no Portal (www.tce.sc.gov.br), ampliou o acesso aos atos e às decisões do Tribunal. Antes, todos eram publicados na versão impressa do Diário Oficial do Estado, disponível em poucos lugares. Os atos publicados no DOTC-e têm validade para todos os efeitos legais, inclusive em relação aos prazos processuais.

No período, também foram realizadas mudanças na estrutura organizacional da Corte de Contas. A criação das diretorias de Controle de Licitações e Contratações (DLC) e de Atividades Especiais (DAE) e da Divisão de Contas Anuais, vinculada à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), buscou atender, mais rapidamente, às demandas da sociedade com relação à boa aplicação dos recursos públicos.

Também foram criados novos produtos eletrônicos para agilizar o trabalho de fiscalização e proporcionar facilidades ao gestor público. A assinatura eletrônica de diversos documentos ao mesmo tempo e a emissão de certidões eletrônicas para atestar o cumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelos municípios e de alertas eletrônicos àquelas prefeituras que descumprirem pontos da LRF, são dois exemplos. O Portal de Comunicação com os municípios – mais um canal de interação

com gestores públicos – e o processo eletrônico foram outras facilidades desenvolvidas.

Os investimentos na capacitação dos servidores – com ênfase na preparação do corpo técnico para realização de auditorias operacionais e para a análise de matérias novas relacionadas às Leis de Concessões e de Saneamento Básico – e a ampliação das parcerias e da interação com demais órgãos de controle público – Ministério Público, Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Receita Federal e Tribunal de Contas da União, por exemplo – estão entre outras iniciativas implementadas para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização dos recursos públicos.

Além de capacitar os servidores, o TCE/SC também vem investindo na orientação aos gestores públicos. “Orientar para depois julgar” – palavras que nortearam o discurso de posse de Pacheco no início de 2007 –, é o lema que deve permanecer nessa segunda gestão. A orientação aos gestores públicos das cidades atingidas pelas enchentes do final de novembro e do início deste ano é um exemplo. Representantes do Tribunal catarinense prestaram orientação acerca da adoção, dentro de critérios legais, de medidas emergenciais necessárias devido aos estados de calamidade ou às situações de emergência decretadas pelos municípios atingidos.

E, recentemente, a Corte de Contas editou a cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais”, que traz informações relevantes sobre os procedimentos que podem e devem ser adotados para a gestão dos recursos públicos, arrecadados através dos impostos, taxas e contribuições pagos pelos cidadãos catarinenses. A publicação, elaborada com base nas normas legais aplicáveis e no entendimento do TCE/SC, já foi distribuída aos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos 293 municípios catarinenses.

O Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas de Santa Catarina é um órgão público. Foi criado pela Lei Estadual nº 1.366, de 4 de novembro de 1955, mas a existência do Órgão já estava prevista na Constituição Estadual de 1947. A função principal do TCE/SC é fiscalizar o uso dos recursos públicos pelo Estado e pelos 293 municípios catarinenses. O objetivo é verificar se os administradores aplicam, de acordo com a lei, o dinheiro que todo cidadão entrega aos governos na forma de impostos.

Para dar conta da tarefa de fiscalizar quase 1.700 órgãos públicos do Estado e dos municípios e garantir à sociedade catarinense segurança quanto à correta aplicação do dinheiro público, o TCE/SC conta com cerca de 500 servidores efetivos, entre conselheiros – sete integram o Tribunal Pleno, órgão responsável pelas decisões do Tribunal –, auditores e técnicos.

O Tribunal de Contas ajuda a evitar desperdícios, desvios, fraudes e atos de corrupção, inclusive, em licitações e obras públicas.

Além dos administradores públicos, qualquer pessoa ou entidade que utilize recursos do Estado ou de um município catarinense tem que prestar contas ao Tribunal. É o que acontece com os recursos públicos repassados através de convênios, por exemplo.

O TCE/SC aplica punições aos administradores públicos se constatar que não foram cumpridas as leis e normas de administração financeira ou prejuízo aos cofres públicos. É o que pode acontecer quando uma prefeitura ou empresa pública faz uma compra sem a devida licitação. Nesses casos, o Tribunal de Contas pode aplicar multa de até 100% do valor do dano causado ao Erário. Mas, vale lembrar, que os administradores têm direito de defesa perante o Tribunal de Contas.

LEI N. 1.366. DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955

Cria o Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I

Constituição do Tribunal

Art. 1º — Fica criado o Tribunal de Contas do Estado, com sede em sua Capital e jurisdição em todo o território de Santa Catarina.

Art. 2º — O Tribunal de Contas compõem-se de:

I — Corpo Deliberativo;

II — Corpo Instrutivo;

III — Representação da Fazenda.

Art. 3º — O Corpo Deliberativo, com função de decidir e julgar, compõe-se de sete (7) membros, que terão o tratamento de Ministros.

Art. 4º — Os Ministros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre brasileiros natos, maiores de trinta (30) anos, de reconhecida idoneidade moral e notório saber jurídico ou comprovada experiência de negócios públicos.

Art. 5º — Os Ministros terão os mesmos vencimentos, direitos, garantias e prerrogativas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 6º — Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente, e até o segundo grau na linha colateral.

Art. 7º — O Tribunal de Contas elegerá em escrutínio secreto o seu presidente e vice-presidente, para servirem por um biênio, renovando a eleição no caso de vagar-se qualquer um desses cargos, salvo se a vaga se der nos quatro últimos meses do período.

Art. 8º — Funcionará no Tribunal de Contas um Procurador, que deverá ser doutor ou bacharel em direito e terá os mesmos vencimentos dos Ministros do Tribunal.

Art. 9º — Os Ministros e o Procurador em seus impedimentos, férias ou licenças e em caso de vaga enquanto não preenchida, terão substitutos designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre doutores ou bacharéis em direito funcionários do Estado e que sirvam na Capital.

Art. 10 — O Corpo Instrutivo compõe-se de:

I — Secretaria;

II — Diretoria de Fiscalização da Execução do Orçamento;

III — Diretoria de Revisão de Contas.

Parágrafo único — Tem a Secretaria a função de preparar, exami-

Moacir Bertoli pede aposentadoria

Conselheiro prestou 22 anos de serviço ao TCE/SC

■ O conselheiro Moacir Bertoli apresentou, no dia 3 de março, seu pedido de aposentadoria ao presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro José Carlos Pacheco. O ato ocorreu durante reunião administrativa da qual participaram os conselheiros, auditores e representante do Ministério Público junto ao TCE/SC.

No documento que leu e entregou ao presidente Pacheco, o conselheiro Bertoli registrou que “chegou o dia”, depois de 48 anos, um mês e 18 dias de atividades públicas e privadas – dos quais 22 anos,

nove meses e nove dias dedicados ao Tribunal de Contas, onde ingressou em 4 de junho de 1986. No TCE/SC foi vice-presidente em 1987, 1995 e 1996, e presidente em 1997 e 1998.

Todos os presentes à reunião destacaram as qualidades pessoais do conselheiro Moacir Bertoli ao longo de sua vida pública e ressaltaram sua capacidade de trabalho, dedicação ao serviço público e o convívio harmonioso com os demais conselheiros, auditores, procuradores, diretores e servidores da Corte catarinense.



ATO | documento lido em reunião administrativa registrou o pedido

REGISTROS DO PERÍODO EM QUE BERTOLI PRESIDIU O ÓRGÃO



ORIENTAÇÃO | encontro com prefeitos e administradores municipais em Rio do Sul, em 1997



EDUCAÇÃO | repasse de informações, em 17 de fevereiro de 1998, a representantes da Federação Catarinense dos Municípios sobre regras para aplicação de recursos na área

CURRÍCULO

- O conselheiro Moacir Bertoli é natural de Taió (SC), onde nasceu em 27 de setembro de 1939.
- Ingressou no Tribunal de Contas de Santa Catarina em 4 de junho de 1986. Foi vice-presidente por três vezes — em 1987, 1995 e 1996 — e presidente no biênio 1997/1998. Foi relator das contas do Governo do Estado relativas aos exercícios de 1998 e 2003.
- Iniciou suas atividades profissionais como representante comercial em São Paulo e empresário em Santa Catarina.
- Começou sua trajetória política elegendando-se por duas vezes prefeito municipal de sua cidade natal (1964/66 e 1970/73).
- Fundou a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (Amavi), a primeira associação de municípios do Brasil.
- Foi eleito deputado à Assembléia Legislativa por três legislaturas — 1975/79, 1979/83 e 1983/86. Presidiu o Fundo de Previdência Parlamentar de Santa Catarina — 1977/78 —, a União Parlamentar Interestadual (UPI) — no período 1980/86 —, quando coordenou as atividades que culminaram na aprovação da emenda Passos Porto, relacionada à reforma tributária, e a Assembléia Legislativa — entre 1979/80 —, quando foi governador do Estado em exercício de 5 a 12 de maio de 1980.



PARCERIA | acordo firmado, em 26 de março de 1998, com o então presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Homero Santos, para fiscalização de recursos federais em Santa Catarina



EVENTO | realização, em 1998, do Simpósio Internacional de Entidades Oficiais de Controle Externo, com participação de membros dos TCs da Espanha e Argentina



Técnicos concluem última auditoria no BID IV

Programa pavimentou e reabilitou 945 quilômetros de estradas

■ Técnicos do Tribunal de Contas concluíram, no fim de 2008, os trabalhos de auditoria da quarta etapa do Programa Rodoviário de Santa Catarina (BID IV), executado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e do governo catarinense. A auditoria, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto do ano passado, foi a sexta, e última, realizada desde o início do Programa, que proporcionou a pavimentação de 448 quilômetros de estradas e a reabilitação de outros 497 km.

Os investimentos originalmente previstos no contrato de empréstimo assinado em maio de 2002 entre o BID e o governo catarinense eram de US\$ 300 milhões — US\$ 150 milhões provenientes do Banco e a outra metade do Estado. Porém, devido à valorização do real e ao aumento dos custos das obras, ocorridos desde a assinatura do contrato, o valor da contrapartida do Governo passou para US\$ 173 milhões. Em reais, o total de investimentos foi de 802 milhões, contabilizados até 31 de agosto.

A desvalorização do real também provocou remanejamentos de recursos, sendo necessária, inclusive, a redução ou exclusão de alguns componentes previstos inicialmente. Mesmo assim, conforme relato dos auditores do TCE/SC, a maioria das metas físicas do Programa foi executada,

como por exemplo, a elaboração do Plano Diretor de Transporte Rodoviário.

Cópias do relatório da última auditoria foram remetidas, em dezembro, ao Departamento Estadual de Infra-estrutura (Deinfra), à Controladoria Geral da União, ao governador do Estado, à Assembléia Legislativa e à Secretaria de Estado da Fazenda. Coube ao Deinfra remeter cópia do documento ao BID.

A avaliação do TCE/SC sobre o desenvolvimento das ações do BID IV atende à condição definida pelo Banco Interamericano no contrato celebrado com o Estado. Os trabalhos foram realizados com base em convênio de cooperação técnica, firmado com a União, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda. Os procedimentos de auditoria governamental estão de acordo com as normas da Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (Intosai). A metodologia atende às exigências do Banco.

SAIBA MAIS

■ O TCE de Santa Catarina foi um dos pioneiros entre os tribunais de contas do Brasil na área de auditoria de empréstimos internacionais com recursos do BID — os tribunais de contas dos estados da Bahia e do Paraná também estão credenciados. A primeira auditoria realizada pela Corte catarinense abrangeu os exercícios de 1992 a 1994 do programa de Corredores Rodoviários de Santa Catarina — BID III.

SC-303 | trecho entre os municípios de Joaçaba, Lacerdópolis (foto à esquerda) e Capinzal teve 30 km reabilitados

SC-478 | 42 km pavimentados entre o município de Timbó Grande e a BR-116



TCE/SC participa do Encontro de Prefeitos

Foram apresentados produtos desenvolvidos pela Corte catarinense e esclarecidas dúvidas dos novos gestores

■ O presidente do Instituto Rui Barbosa — associação civil de estudos dos tribunais de contas —, conselheiro Salomão Ribas Junior, e servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina participaram do Encontro Nacional dos Prefeitos e Prefeitas, nos dias 10 e 11 de fevereiro, em Brasília. A delegação demonstrou aos novos gestores sistemas informatizados desenvolvidos pela Corte catarinense para agilizar a fiscalização das contas públicas. Também foram apresentadas publicações, editadas pelo Órgão, para orientar os administradores em início de mandato na correta aplicação do dinheiro público e oferecer instrumentos para a atuação do controle social. Na oportunidade, ainda foram esclarecidas dúvidas dos prefeitos com relação à prestação de contas, por exemplo.

A demonstração de produtos criados pelo TCE/SC e o repasse de informações foram feitos no estande da Associação dos Membros dos Tribunais

de Contas do Brasil (Atricon). “A presença do IRB, como órgão de estudos e pesquisas técnicas que é, num evento que discutiu aspectos relevantes da gestão municipal foi muito importante”, avaliou o conselheiro Ribas Jr. O evento foi promovido pela Presidência da República.

A cartilha “Início de mandato: orientação aos gestores municipais”, que traz os principais aspectos ligados à Administração Pública municipal e ao controle externo, e a revista “Controle Público”, nova publicação de notícias das ações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, foram expostas no estande. A cartilha já foi distribuída aos agentes públicos municipais catarinenses no início deste ano.

Para reforçar a orientação aos novos prefeitos, a servidora da Diretoria de Controle dos Municípios Sônia Endler esclareceu dúvidas sobre prestação de contas e emissão da certidão que atesta

ESTANDE | no local, também foram expostos materiais de outros tribunais de contas do Brasil



o cumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessária para que os municípios possam realizar operações de crédito interno e externo. O TCE catarinense, inclusive, desde o ano passado emite a certidão por meio eletrônico, através do *site* da Instituição (www.tce.sc.gov.br), o que tem agilizado a obtenção do documento pelos municípios que pleiteiam autorização para contrair empréstimos.

Já os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal, com o objetivo de contribuir para o trabalho de fiscalização e oferecer facilidades ao gestor público, foram apresentados pelo servidor da Diretoria de Informática (DIN) Rafael Guilherme Rodrigues da Silva. Foram demonstrados o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e). O processo eletrônico, que permite automatizar a emissão de certidões da LRF e de alertas de descumprimento de pontos da Lei, também foi apresentado. A tecnologia garante maior celeridade na execução de procedimentos, economia de papel e maior segurança, com a assinatura digital de documentos.

A integração entre todas essas funcionalidades e os sistemas afins – como os de tramitação de processos e o de geração do Diário Oficial – também fez parte da exposição.



Portal e Rede dos TCs também foram demonstrados

Representando o Instituto Rui Barbosa, também participou do evento o servidor da DIN Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, coordenador do grupo de trabalho de tecnologia da informação do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros. Além de levar para exposição publicações do Promoex, Gonçalves apresentou, no estande, o Portal e a Rede dos tribunais de contas, que têm como objetivo promover a transparência dos atos da administração pública, em apoio ao controle social, e integrar as atividades de fiscalização.

A criação do Portal e da Rede atende as diretrizes do Promoex de promover a integração entre os TCs do Brasil e aprimorar a comunicação, através da disponibilização de ferramentas de colaboração para os servidores e de informações sobre os tribunais para os jurisdicionados e a população.

APRESENTAÇÃO | *site* www.controlepublico.org.br é destinado à sociedade, aos jurisdicionados e servidores

Integrantes do Pleno prestigiam posse de ministro do TCU

O conselheiro Salomão Ribas Junior e o auditor substituto de conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior prestigiaram a posse do ex-senador José Jorge de Vasconcelos Lima como ministro do Tribunal de Contas da União.

A cerimônia, realizada no dia 3 de fevereiro no plenário do TCU, contou com a presença de diversas autoridades, entre elas, representantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ministros de Estado, senadores, governadores, deputados, conselheiros e auditores dos tribunais de contas brasileiros.

Ferreira Jr. aproveitou para tratar de assuntos do interesse do TCE/SC. Acompanhado dos servi-

dores Cláudio Cherem de Abreu e Simone Farias, o auditor conheceu a experiência da Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas da União na condução de contrato de consultoria na área de gestão de processos de trabalho.

O objetivo foi colher subsídios para o acompanhamento e a supervisão da execução do contrato de prestação, pela Fundação Getúlio Vargas, de serviços de consultoria para a modelagem e o redesenho dos processos de controle externo da Corte catarinense. As informações foram repassadas pela diretora de Gestão de Processos da Seplan, Valéria Ribeiro, e pelo colaborador Ricardo Malachias, ambos do TCU.



Fórum debate a corrupção na administração pública

Os controles interno e externo, o combate ao crime organizado e à corrupção passiva, o papel da advocacia pública, a ética e a moralidade administrativas foram discutidos nas conferências e nos painéis do “V Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública”, realizado nos dias 4 e 5 de dezembro, em Brasília.

No evento promovido pela Editora Fórum, o Tribunal de Contas de Santa Catarina foi representado pelo presidente José Carlos Pacheco, pelo conselheiro Salomão Ribas Junior, pelo auditor Adircélio de Moraes Ferreira Junior e pelo auditor fiscal de

controle externo Murilo Ribeiro de Freitas, da Consultoria Geral.

O conselheiro Ribas Jr. foi um dos palestrantes no painel que destacou “O Papel dos Tribunais de Contas no Combate à Corrupção”. Ele abordou a “Responsabilidade do Agente Político”. A conferência de abertura – “Integração para a Eficácia do Combate à Corrupção” – foi proferida pelo ministro do TCU Ubiratan Aguiar e a de encerramento – “Princípio da Moralidade no Âmbito Eleitoral” – pelo ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Ayres Brito.

REPRESENTATIVIDADE
| evento reuniu
integrantes dos TCs,
do TCU e TSE



Campanha contra a corrupção: uma idéia que deu certo

TCE/SC foi primeiro parceiro da iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina

■ Conscientizar as pessoas, especialmente crianças e adolescentes, de que a honestidade deve estar presente nos atos mais rotineiros, como respeitar filas e não colar em provas escolares, é o principal objetivo da campanha “O que você tem a ver com a corrupção?”. O projeto, uma iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina e que em 2008 ganhou âmbito nacional, contou com o apoio do TCE/SC desde o começo. “A cooperação e a interação entre os órgãos de controle e membros da sociedade são fundamentais para coibir casos de corrupção”, defende o presidente do Tribunal catarinense, conselheiro José Carlos Pacheco.

A parceria entre as duas instituições teve início em 2003, quando foi realizada a “1ª Mobilização Regional pela Transparência - Mais Justiça Social, Menos Corrupção”, em Chapecó. A programação,

que culminou com uma passeata de estudantes em defesa da transparência e reuniu mais de 2 mil pessoas, teve a participação do então presidente do TCE/SC, Salomão Ribas Junior, e de outros representantes do Órgão.

De lá para cá, a campanha cresceu e se consolidou. De mobilização local, a iniciativa passou a ter âmbito estadual, com o lançamento oficial da campanha “O que você tem a ver com a corrupção?”, em 2004, também na cidade de Chapecó. As ações de divulgação do projeto têm caráter educativo e envolvem a apresentação de vídeos e peça teatral, realização de palestras e distribuição de gibis, especialmente, nas escolas e, ainda, veiculação em outdoors, busdoors, cartazes e adesivos. Além de fazer uma alerta sobre as atitudes que caracterizam as fraudes, a idéia é convocar a população a denunciar atos de corrupção.

BR-101 | Pacheco distribuiu cartilhas e adesivos no posto da Polícia Rodoviária Federal, no município de Biguaçu, em 2007

O BRASIL É UM DOS PAÍSES CAMPEÕES EM CORRUPÇÃO. É RESPONSABILIDADE DE TODOS OS BRASILEIROS MUDAR ESTA SITUAÇÃO, E É VOCE - E CADA UM DE NÓS - QUEM TEM DE FAZER A COISA CERTA.



QUAL A LEI DA CORRUPÇÃO?



QUANTO VALE A SUA CONSCIÊNCIA?



Entidades de todo o País abraçam a causa

A nacionalização do projeto é coordenada pelos promotores de Justiça de Santa Catarina, Affonso Ghizzo Neto, coordenador geral da campanha, e Rui Carlos Kolb Schiefler; pelo presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, José Carlos Cosenzo, e pelo procurador de Justiça de São Paulo, João Francisco Moreira Viegas, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. A iniciativa da nacionalização do projeto conta ainda com o apoio de entidades como a Rede Globo e o Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos dos tribunais de contas, presidida pelo conselheiro catarinense Ribas Jr.



Reforma na sede social da ASTC proporciona mais conforto aos usuários

Obras foram feitas, exclusivamente, com recursos da contribuição dos associados

■ Um novo salão para festas com dois ambientes; área da piscina, parque infantil, churrasqueiras e campo de futebol reformados; um projeto paisagístico. Essas são algumas das mudanças que o servidor encontra, a partir deste ano, na sede social da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina (ASTC), na praia do Sambaqui, em Florianópolis. As obras de reforma duraram aproximadamente 15 meses – começaram em outubro de 2007 – com um investimento de cerca de R\$ 450 mil – tudo feito com recursos da contribuição mensal dos servidores associados. Atualmente, a ASTC conta com 650 associados, dentre servidores ativos e inativos.

“A sede do Sambaqui proporciona aos associados desfrutar de um espaço seguro, tranquilo e integrado ao meio ambiente, além de oportunizar a confraternização entre os servidores e seus familiares”, ressalta o presidente da ASTC, o auditor fiscal de controle externo Antônio Luiz Battisti.

O salão para festas tem 398,92 m², divididos em dois pavimentos. O novo espaço conta com restaurante. Logo em frente a este salão foi colocada uma

outra piscina. A área externa da piscina já existente também foi reformada, bem como duas churrasqueiras próximas dali. O parque infantil, localizado ao lado das piscinas, e o campo de futebol também foram renovados, com a instalação de novos brinquedos e a troca do gramado. Todas essas obras, segundo Battisti, fazem parte de um projeto paisagístico maior, que incluíram reforma de jardins e acessos.

Battisti destaca ainda outras obras que vão dar mais segurança a quem frequenta o local, como a construção de muros para a contenção de encostas, instalação de sistema de drenagem e substituição de toda a rede de entrada e distribuição de energia elétrica. “Também já está prevista a colocação de TV a cabo e Internet”, contou o presidente da ASTC.

Vale registrar que dois servidores do Tribunal tiveram participação no processo de reforma da sede. O engenheiro João José Raimundo foi o responsável pela administração da construção do novo salão e pela reforma na parte elétrica. Já o arquiteto Edson Francisco Mendonça desenvolveu o projeto arquitetônico do prédio.

LAZER | espaço para confraternização entre servidores



REGISTRO | Álvaro Selva Gentil, à esquerda, primeiro presidente da ASTC, na festa de inauguração da sede social, em 1976

HISTÓRIA

- Dois meses após a fundação da ASTC, em 29 de dezembro de 1972, a primeira diretoria, que tinha na presidência o auditor Álvaro Selva Gentil, adquiriu três terrenos conjugados no balneário de Sambaqui.
- Ainda na década de 70, foi construída a sede social que contava com uma quadra de esportes polivalente, um salão principal, uma sala de jogos com sauna, estacionamentos e acessos pavimentados. Para viabilizar o início das edificações, a ASTC contou com o apoio decisivo do presidente do TCE à época, conselheiro Nilton José Cherem — foi presidente entre os anos de 1972 e 1979.
- As gestões de Álvaro Selva Gentil e Evangelo Spyros Diamantaras, nos anos 70 e início dos 80, respectivamente, consolidaram a ocupação de espaços nas áreas remanescentes, com a instalação de piscina, churrasqueiras rústicas, bar e campo de futebol suíço. A preservação do meio ambiente foi constantemente uma preocupação, sendo que as áreas edificadas sempre estiveram integradas à vegetação nativa. Destaca-se a presença de rochas de variados tamanhos, que caracterizam a paisagem das encostas da região.

FONTE | Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina (ASTC).

PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO

PRESIDENTES	PERÍODO
Álvaro Selva Gentil	1973-1978
Evangelo Spyros Diamantaras	1979-1980
José Carlos Pacheco	1981-1982
Ignácio Queiroz	1983-1984
Antônio Luiz Battisti	1985-1986
Romeu João da Silva	1987-1988
Túlio César Botelho	1989-1990
Otávio José Bolsoni	1991-1992
Ana Rita Quintilhan Zen	1993-1994
Lúcia Dione Mombelli	1995-1998
Antônio Luiz Battisti	1999-julho/2009

Antes da reforma da sede



Depois da reforma da sede





Auditor substituto de conselheiro Cleber Muniz Gavi



Canal com o cidadão

■ O primeiro ouvidor do Tribunal de Contas de Santa Catarina, o auditor substituto de conselheiro Cleber Muniz Gavi, terá a tarefa de colocar em funcionamento o novo canal de interação entre a Instituição e a sociedade. Segundo a Resolução nº TC-28/08, uma das finalidades da Ouvidoria é possibilitar a maior participação dos cidadãos no exercício do controle da administração pública, com o objetivo de ampliar a transparência das ações do TCE/SC e o controle sobre as contas e os atos das entidades e dos órgãos integrantes do Estado e dos municípios jurisdicionados. Quando entrar em funcionamento, qualquer cidadão poderá entrar em contato e apresentar sua demanda – reclamações, críticas, pedidos de informações, sugestões, informações sobre atos realizados por agentes públicos, por exemplo – através de carta, fax, telefone ou *e-mail*. A coordenação técnica da Ouvidoria ficará a cargo do auditor fiscal de controle externo Rafael Reginatto.

■ Enchentes 1

Representantes do Tribunal de Contas de Santa Catarina prestaram orientações aos prefeitos e demais gestores públicos dos municípios do Sul do Estado atingidos pelas chuvas do início de janeiro. Sob a coordenação do vice-presidente do TCE/SC, conselheiro Wilson Wan-Dall, três servidores do Órgão – dois da Diretoria de Controle dos Municípios e um da Diretoria de Controle da Administração Estadual – repassaram informações sobre os procedimentos legais para a tomada de decisão e o desenvolvimento de ações com o intuito de reconstruir as cidades. Nos dias 14 e 15 do mesmo mês, os trabalhos tiveram como público-alvo os gestores da cidade de Criciúma e dos 15 municípios abrangidos pelas secretarias de Desenvolvimento Regional de Araranguá e de Tubarão.

■ Enchentes 2

Iniciativas semelhantes foram realizadas no fim do ano passado. Devido às fortes chuvas que atingiram as regiões da Grande Florianópolis, Norte e do Vale do Itajaí, o Tribunal de Contas também mobilizou equipe. Além das orientações nas regiões castigadas pelas enchentes, o Órgão disponibilizou telefone e *e-mail* para facilitar o esclarecimento de dúvidas.

■ Sessões na televisão

Com o fim do recesso do Pleno, em 2 de fevereiro as sessões voltaram a ser transmitidas pela televisão e pela Internet. As sessões ordinárias das segundas-feiras podem ser acompanhadas, ao vivo, por qualquer cidadão, a partir das 14 horas, pelo canal a cabo da TV Assembléia Legislativa ou pelo *site* www.tce.sc.gov.br. Já as das quartas-feiras são gravadas e veiculadas dentro da grade de programação da TVAL. Entre os processos que poderão ser acompanhados estão os que tratam de editais de concorrência, consultas, contas municipais e estadual, auditorias operacionais e denúncias.

■ Cobertura

FLORIANÓPOLIS | Net 16 e TVA 23
 ARARANGUÁ | Cabovisão
 BALNEÁRIO CAMBORIÚ | Cabovisão
 BLUMENAU | Net 16
 BRUSQUE | Via Cabo
 CHAPECÓ | Net 16
 CONCÓRDIA | Net 16
 CRICIÚMA | Net 16
 ITAJAÍ | Cabovisão
 JARAGUÁ DO SUL | Net 16
 JOAÇABA | Net 16
 JOINVILLE | Net 16
 LAGES | Net 16
 RIO DO SUL | Cabovisão
 SÃO BENTO DO SUL | Via Cabo
 SÃO JOSÉ | Net 23 e Viamax
 TUBARÃO | Via Cabo
 EM TODO O ESTADO | parabólica
 sintonia-digital (posição vertical
 prefixo 4132)

Obs. | O sinal da TVAL é compartilhado com as Câmaras de Florianópolis, Joinville, Blumenau, Jaraguá do Sul, Joaçaba e Balneário Camboriú.

II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CORRUPÇÃO E SOCIEDADE:

**CRISE, TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE**



**9 A 11 DE SETEMBRO DE 2009
CENTROSUL | FLORIANÓPOLIS | SC**

Inscrições: www.irbcontas.org.br